REGULAMENTO

DO

PÁTRIA IGAH IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

19 de setembro de 2024

SUMÁRIO

REGRAS DE INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES 3
PARTE GERAL 11
CLÁUSULA I - DISPOSIÇÕES INICIAIS 11
CLÁUSULA II – OBJETIVO DO FUNDO 11
CLÁSULA III – PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS 11
CLÁUSULA V – ASSEMBLEIA GERAL 20
CLÁUSULA VI – ENCARGOS DO FUNDO 24
CLÁUSULA VII – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES 26
CLÁUSULA VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS 27
ANEXO DESCRITIVO 31
CLÁUSULA I – CARACTERÍSTICAS GERAIS 31
CLÁUSULA II – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE ÚNICA 32
CLÁUSULA III – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO 38
CLÁUSULA IV – COTAS, PATRIMÔNIO DO CLASSE ÚNICA E EMISSÃO INICIAL 39
CLÁUSULA V – ASSEMBLEIA ESPECIAL 42
CLÁUSULA VI – AMORTIZAÇÕES E RESGATE 45
CLÁUSULA VII – ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA 46
CLÁUSULA VIII – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES 48
CLÁUSULA IX – LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA 49
CLÁUSULA X – REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA 50
CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES GERAIS 51
CLÁUSULA XII – FATORES DE RISCO 52
APÊNDICE A 61
CLÁUSULA I - DISPOSIÇÕES GERAIS 61
CLÁUSULA II - REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 61
APÊNDICE B 66
CLÁUSULA I - DISPOSIÇÕES GERAIS 66
CLÁUSULA II - REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 66
APÊNDICE C 68
CLÁUSULA I - DISPOSIÇÕES GERAIS 68
CLÁUSULA II - REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 68
APÊNDICE D 73
CLÁUSULA I - DISPOSIÇÕES GERAIS 73
CLÁUSULA II - REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 73

REGRAS DE INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento os termos e expressões em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo.

Além disso, (i) os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento;(ii) sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino ou feminino incluirão os gêneros masculino e feminino; (iii) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (iv) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; e (v) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a cláusula, itens, subitens, incisos ou anexos aplicam-se às cláusula, itens, subitens, incisos e anexos deste Regulamento.

Para fins deste Regulamento, até a entrada em vigor do Artigo 5º da Resolução CVM nº 175/2022, nos termos do Artigo 140, §2º do mesmo normativo, as referências à "subclasse" de cotas devem ser interpretadas como referências à "classe" de cotas, conforme acepção anteriormente utilizada pela Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, as quais conferirão distintos direitos político-econômicos a seus titulares, nos termos do Regulamento, do Anexo Descritivo e respectivos Apêndices, porém serão parte integrante de 1 (um) único patrimônio.

"Administradora":	A **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.025.053/0001-62, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria "administrador fiduciário", por meio do Ato Declaratório nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015.
"AFAC":	Os adiantamentos para futuro aumento de capital.
"ANBIMA":	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Anexo Descritivo":	O anexo descritivo ao Regulamento contendo as características da Classe Única de Cotas emitida pelo Fundo.
"Apêndice":	O apêndice a cada Anexo Descritivo contendo as características de cada Subclasse de Cotas, conforme aplicável.
"Assembleia Especial":	A assembleia especial de cotistas, pela qual são convocados somente os Cotistas da respectiva Classe Única ou Subclasse.
"Assembleia Geral":	A assembleia geral de cotistas, pela qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.

"Ativos Alvo":	Os ativos de emissão do Fundo Investido.
"Auditor Independente":	A empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, conforme o caso, autorizada pela CVM a exercer tais atividades.
"B3":	A B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
"Boletim de Subscrição":	O boletim de subscrição assinado por cada investidor para aquisição das Cotas emitidas pelo Fundo.
"Câmara":	A Câmara de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
"Capital Autorizado":	O limite até o qual a Gestora poderá, caso entenda pertinente para fins do cumprimento da política de investimento da Classe Única, deliberar e instruir a Administradora a realizar a emissão de novas Cotas da Classe Única, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Especial de Cotistas. O Capital Autorizado da Classe Única está limitado a R$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais).
"Capital Integralizado":	O valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na Classe Única.
"Carteira":	A carteira de investimentos da Classe Única, formada por Ativos Alvo e Outros Ativos.
"Chamada(s) de Capital":	As chamadas de capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, de acordo com a orientação, diretrizes e prazos definidos pela Administradora, conforme previsto neste Regulamento.
"Classe Única":	As Cotas pertencentes à Classe Única do Fundo, cujas características estão descritas no Anexo Descritivo.
"CNPJ/MF":	O Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
"Código AGRT ANBIMA":	O "Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros", estabelecido pela ANBIMA.
"Código Civil":	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Compromisso de Investimento":	Cada Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças, que será assinado por cada Cotista na data de subscrição de suas respectivas Cotas.
"Conflito(s) de Interesses":	O conflito de interesses oriundo de qualquer transação (i) entre o Fundo e/ou a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre o Fundo e/ou as Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora e/ou Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e o Fundo Investido e/ou as Sociedades Alvo.

"Cotas":	As cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido da Classe Única, as quais poderão ser subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional ou mediante a conferência de Ativos Alvo, de acordo com as Chamadas de Capital.
"Cotista(s)":	Os titulares de Cotas, os quais deverão atender os requisitos dos público-alvo das Classes, conforme descrito em cada Anexo Descritivo, e nos termos da Resolução CVM nº 30/2021.
"Cotista Inadimplente":	Os titulares das Cotas os quais deixem de cumprir com quaisquer obrigações previstas no Compromisso de Investimento.
"Custo de Oportunidade":	Conforme definido nos Apêndices.
"Custodiante":	A **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001.42, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de Fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório nº 13.244 de 21 de agosto de 2013.
"CVM":	A Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Início do Fundo":	A Data da 1ª (primeira) Chamada de Capital do Fundo Investido.
"Data da 1ª (primeira) Chamada de Capital do Fundo Investido":	A data de 19 de outubro de 2023, na qual foi realizada a 1ª (primeira) chamada de capital do Fundo Investido.
"Dia Útil":	Qualquer dia que não seja sábado, domingo, dias declarados como feriado nacional no Brasil ou no local da sede da Administradora ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário nacionalmente. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
"Distribuidora":	Instituição que seja integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários e venha a ser contratada para realização a distribuição das Cotas da Classe Única.
"Distribuições":	Conforme definido nos Apêndices.
"Encargos da Classe Única":	Conforme definido no Anexo Descritivo ao Regulamento.
"Encargos do Fundo":	Conforme definido na Parte Geral do Regulamento
"Equipe-Chave":	A equipe da Gestora dedicada à gestão das Carteiras.
"Evento":	Conforme definido nos Apêndices.

"Eventos de Avaliação":	Conforme definido no Anexo Descritivo ao Regulamento.
"Eventos de Liquidação":	Conforme definido no Anexo Descritivo ao Regulamento.
"Fatores de Risco":	Os fatores de risco a serem observados pelos investidores quando da decisão de realização de investimento na Classe Única, conforme dispostos neste Regulamento.
"Fundo":	O **PÁTRIA IGAH IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**.
"Fundo Investido":	O **IGAH VENTURES IV, LP**, fundo de investimento constituído sob a lei do Estado de Delaware, dos Estados Unidos da América, a ser investido pela Classe Única.
"FGC":	O Fundo Garantidor de Crédito.
"Gestora":	A **PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, nº 803, 9º andar, sala B, Itaim Bibi, CEP 01453-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.461.756/0001-17, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", por meio do Ato Declaratório nº 11.789, de 06 de julho de 2011.
"Instrução CVM nº 579/2016":	A Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos fundos de investimento em participações.
"Instrução PREVIC nº 12/2019":	A Instrução da Superintendência Nacional de Previdência Complementar nº 12, de 21 de janeiro de 2019 (retificada) (previamente à retificação, referida como Instrução da Superintendência Nacional de Previdência Complementar nº 1, de 21 de janeiro de 2019).
"IPCA":	O Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"Justa Causa":	Conforme definido no Subitem 4.6.1, do Item 4.6 da parte geral do Regulamento.
"Lei Brasileira de Arbitragem":	A Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
"Matérias Qualificadas"	Significam as matérias envolvendo o Fundo Investido sobre as quais os Cotistas deverão se manifestar previamente no âmbito da Assembleia Especial de Cotistas, orientando a forma como a Gestora deverá votar, como representante da Classe Única no âmbito das instâncias de deliberação do Fundo Investido, se e conforme aplicável, observados, em todo caso, os termos e condições dos documentos de regência do Fundo Investido. As matérias que dependerão dessa orientação são:

(i) destituição do *general partner* do Fundo Investido com ou sem justa causa (conforme definida nos documentos de regência do Fundo Offshore, conforme o caso), e nomeação de seu substituto;

(ii) quaisquer alterações nas regras de substituição do *general partner* do Fundo Investido previstas nos seus documentos de regência, incluindo, sem limitação, a definição de justa causa, conforme ali prevista;

(iii) avaliação e resolução de situações de conflito de interesses (conforme definidas nos documentos de regência do Fundo Investido, conforme o caso) envolvendo o Fundo Investido;

(iv) alterações à política de investimentos do Fundo Investido;

(v) prorrogação do prazo de duração do Fundo Investido que dependa de deliberação dos *limited partners* do Fundo Investido, nos termos dos seus documentos de regência;

(vi) criação ou majoração de taxas ou de qualquer forma de remuneração dos prestadores de serviços do Fundo Investido; e

(vii) eventos de equipe chave do Fundo Investido (conforme definidos nos documentos de regência do Fundo Investido).

"Outros Ativos": Os ativos representados por: (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de renda fixa de instituição financeira pública ou privada; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas, desde que a carteira desses fundos seja composta por títulos públicos federais e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.

"Parte Indenizável": Conforme definido no Item 8.5 da parte geral do Regulamento.

"Partes Relacionadas": Compreendem (i) qualquer pessoa natural ou jurídica que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social da Administradora, da Gestora ou de qualquer Cotista, conforme o caso, direta ou indiretamente; ou (ii) qualquer pessoa jurídica (exceto fundos de investimento) em que a Administradora, a Gestora, um Cotista ou qualquer das pessoas elencadas no inciso (i) acima participem com 10% (dez por cento) ou mais do capital social, direta ou indiretamente; ou (iii) qualquer fundo de investimento em que qualquer Cotista ou qualquer das pessoas elencadas nos incisos (i) acima e/ou (iv) abaixo participem com 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do patrimônio, direta ou indiretamente; ou (iv) qualquer pessoa natural que seja parente até o segundo grau em linha reta, ou até o quarto grau em linha colateral ou transversal, nos termos da legislação civil; ou (v) qualquer pessoa natural que seja sócio, administrador ou funcionário da Administradora ou da Gestora.

"Patrimônio Líquido da Classe Única": A soma algébrica disponível da Classe Única com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.

"Patrimônio Líquido do Fundo":	A soma algébrica dos recursos em caixa da Classe Única e do valor dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes das Carteiras da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades e provisões do Fundo e/ou da Classe Única.
"Patrimônio Líquido Negativo":	Conforme definido no Anexo Descritivo ao Regulamento.
"Período de Desinvestimento":	O período a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à data do término do Período de Investimento no qual se interromperá todo e qualquer investimento da Classe Única em Ativos Alvo, salvo exceções expressamente previstas no Regulamento, e se dará início a um processo de busca pelo desinvestimento total da Classe Única, nos termos previstos neste Regulamento e no melhor interesse dos Cotistas.
"Período de Investimento":	O período de 4 (quatro) anos, contados a partir da Data da 1ª (primeira) Chamada de Capital do Fundo Investido, quando a Classe Única realizará investimentos exclusivamente em Ativos Alvo, sendo que tal período pode ser estendido ou reduzido, em até 1 (um) ano, mediante decisão da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral.
"Período de Trânsito":	Conforme definido no Item 4.8 da parte geral do Regulamento.
"Política de Investimento":	Conforme definido no Anexo Descritivo ao Regulamento.
"Prazo de Duração da Classe":	O prazo de duração da Classe Única conforme definido em seu respectivo Anexo Descritivo, contado a partir da Data da 1ª (primeira) Chamada de Capital do Fundo Investido, sendo que tal período pode ser estendido ou reduzido em até 2 (dois) anos, mediante decisão da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral.
"Prazo de Duração do Fundo":	Prazo de duração do Fundo correspondente a 8 (oito) anos, contados a partir da Data da 1ª (primeira) Chamada de Capital do Fundo Investido, sendo que tal período pode ser estendido ou reduzido em até 2 (dois) anos, mediante decisão da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral.
"Prestadores de Serviços Essenciais":	São a Administradora e a Gestora, quando em conjunto.
"Regulamento":	O presente regulamento do Fundo.
"Renúncia Motivada":	Conforme definido no Subitem 4.4.2, do Item 4.4 da parte geral do Regulamento.
"Regulamento de Arbitragem":	O regulamento de arbitragem da Câmara.
"Resolução CMN nº 4.994/2022":	A Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.994, de 24 de março de 2022, conforme alterada.

"Resolução CVM nº 160/2022":	A Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados.
"Resolução CVM nº 175/2022":	A Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos de investimento.
"Resolução CVM nº 30/2021":	A Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, e define a classificação de investidores de acordo com a respectiva sofisticação.
"Retorno Preferencial":	Conforme definido em cada Apêndice.
"Sociedades Investidas":	As Sociedades Alvo que recebam investimento indireto da Classe Única, por meio do Fundo Investido, nos termos deste Regulamento.
"Sociedades(s) Alvo":	As sociedades anônimas fechadas ou abertas, sociedades limitadas, com operações prioritariamente no Brasil, atuantes principalmente no setor de tecnologia e que atendam os requisitos exigidos pela regulamentação aplicável, de forma que sejam passíveis de investimento indireto pelo Fundo e/ou pela Classe Única, por meio do Fundo Investido, conforme respectivos Anexos Descritivos.
"Subclasses":	Todas as subclasses da Classe Única do Fundo, conforme aplicável.
"Subclasse A":	A subclasse A da Classe Única do Fundo.
"Subclasse B":	A subclasse B da Classe Única do Fundo.
"Subclasse C":	A subclasse C da Classe Única do Fundo.
"Subclasse D":	A subclasse D da Classe Única do Fundo.
"Taxa de Administração e Gestão"	O somatório da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme descrito nos respectivos Apêndices.
"Taxa de Administração":	A taxa devida à Administradora em contraprestação aos serviços de administração, custódia, tesouraria e controladoria de títulos e valores mobiliários e escrituração de cotas da Classe Única e Subclasses, conforme prevista nos respectivos Anexos Descritivos e Apêndices, conforme o caso.
"Taxa de Gestão":	A taxa devida à Gestora referente aos serviços de gestão da carteira da Classe Única, conforme prevista no Anexo Descritivo.
"Taxa de Performance":	A taxa devida à Gestora pelo atingimento do Retorno Preferencial, conforme descrito nos respectivos Apêndices.

"Taxa de Performance Antecipada":	Conforme definido nos Apêndices.
"Taxa de Performance Complementar":	Conforme definido nos Apêndices.
"Taxa Máxima de Distribuição":	Conforme definido no Anexo Descritivo ao Regulamento.

* * * * * * * * * * *

REGULAMENTO

DO

PÁTRIA IGAH IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL

CLÁUSULA I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O **PÁTRIA IGAH IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio fechado, é um fundo de investimento em participações da categoria Multiestratégia ("Fundo") regido pelo presente regulamento ("Regulamento") e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pela Resolução CVM nº 175/2022 e seu Anexo Normativo IV, pelo Código AGRT ANBIMA, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.1.1. O Fundo será constituído pela Classe Única.

1.1.2. O investimento no Fundo é inadequado para investidores não sofisticados ou que busquem retorno de seus investimentos no curto prazo.

1.2. O Prazo de Duração do Fundo será de 8 (oito anos) anos, contados a partir da Data da 1ª (primeira) Chamada de Capital do Fundo Investido, observado que o Prazo de Duração do Fundo poderá ser estendido ou reduzido em até 2 (dois) anos, mediante decisão da Gestora, sem a necessidade de aprovação dos cotistas do Fundo ("Cotistas") em sede Assembleia Geral.

1.2.1. Sem prejuízo do disposto no Item 1.2 acima, a Assembleia Geral poderá encerrar antecipadamente o Prazo de Duração do Fundo, nos termos definidos neste Regulamento.

1.3. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso de: (i) amortização integral; (ii) liquidação antecipada do Fundo ou da Classe Única; ou (iii) do término do Prazo de Duração da Classe.

CLÁUSULA II – OBJETIVO DO FUNDO

2.1. O objetivo preponderante do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização do capital investido no longo prazo, por meio da aquisição de ativos emitidos por Sociedades Alvo, a ser realizada, por meio do investimento pela Classe Única no Fundo Investido.

CLÁSULA III – PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

3.1. O Fundo é administrado pela Administradora e gerido pela Gestora.

3.2. O Fundo: (i) contará com os serviços de auditoria independente prestados pelo Auditor Independente; (ii) terá a distribuição de suas Cotas realizada pela Distribuidora; e (iii) terá os serviços de custódia e controladoria de títulos e valores mobiliários, bem como os serviços de escrituração de cotas do Fundo, prestados pelo Custodiante.

3.2.1. A Administradora e a Gestora poderão contratar outros prestadores de serviços, em nome da Classe Única, nos termos da Resolução CVM nº 175/2022. Caso a remuneração do referido prestador de serviços seja um Encargo do Fundo ou Encargo da Classe Única em montante superior ao autorizado neste Regulamento e/ou no Anexo Normativo IV, referida contratação deverá ser ratificada em Assembleia Geral ou Assembleia Especial, conforme aplicável.

3.3. A competência para gerir a Carteira da Classe Única, a qual engloba as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos Ativos Alvo e aos Outros Ativos que integrem a Carteira da Classe Única, cabe exclusivamente à Gestora.

3.3.1. As decisões inerentes à composição da Carteira de investimentos da Classe Única com Ativos Alvo, incluindo, mas não se limitando, à aquisição e alienação de Ativos Alvo da Carteira da Classe Única, serão tomadas pela Gestora.

3.4. São obrigações da Administradora, sem prejuízo das demais atribuições legais que lhe competem, observadas as deliberações da Assembleia Geral, Assembleia Especial e as recomendações dos comitês técnicos, de investimentos ou conselhos consultivos que o Fundo e/ou a Classe Única vier a constituir:

(i) diligenciar para que sejam mantidos às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;

(b) o registro das atas das Assembleias Gerais e das Assembleias Especiais;

(c) a lista de presença dos Cotistas;

(d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única;

(e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pela Classe Única e seu patrimônio; e

(f) a documentação relativa às operações da Classe Única.

(ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas do Fundo ou da Classe Única em mercado organizado;

(iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável, no que for aplicável à culpa exclusiva da Administradora, comprovada após trânsito julgado em sentença condenatória judicial;

(iv) elaborar e divulgar, em conjunto com a Gestora, as informações periódicas e eventuais do Fundo e/ou da Classe Única, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022 e do presente Regulamento;

(v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo e/ou pela Classe Única, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e sua Classe Única;

(vi) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;

(vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

(viii) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento, do Anexo Descritivo e dos Apêndices;

(ix) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações das Assembleias Gerais, Assembleias Especiais e das reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos do Fundo e/ou da Classe Única, conforme aplicável;

(x) elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas na Resolução CVM nº 175/2022, devendo, ainda, com o auxílio da Gestora, atualizar quaisquer informações que representem conflito de interesse aos Cotistas;

(xi) divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, à Classe Única e/ou às Sociedades Alvo;

(xii) representar o Fundo e a Classe Única em juízo e fora dele, exceto naquilo em que este Regulamento dispuser, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor;

(xiii) realizar Chamada(s) de Capital para integralização de Cotas nos termos deste Regulamento, dos Anexos Descritivos e do Compromisso de Investimento, conforme aplicável;

(xiv) realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades: (a) liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos da Classe Única; (b) acompanhamento do enquadramento dos ativos integrantes da Carteira aos limites estabelecidos nos Anexos Descritivos, observados os limites de suas responsabilidades;

(xv) supervisionar diligentemente a atuação da Gestora no que se refere à gestão de liquidez e do caixa da Classe Única, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e Encargos e Encargos do Fundo, conforme aplicável;

(xvi) manter os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira da Classe Única custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 25 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM nº 175/2022;

(xvii) cumprir as obrigações previstas nas Regras e Procedimentos para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, especialmente o disposto no "Anexo Complementar VIII – Regras e Procedimentos para FIP" do documento;

(xviii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe Única;

(xix) efetuar classificação contábil da Classe Única entre "entidade de investimento" ou "não entidade de investimento", nos termos da regulação aplicável, podendo para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas por terceiros independentes; e

(xx) dar conhecimento aos Cotistas, de forma imediata, com relação à eventual mudança na classificação do Fundo e/ou da Classe Única como entidade de investimento nos termos da regulamentação contábil específica.

3.5. Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento dos

ativos; (ii) custódia de valores mobiliários, caso aplicável, observado o disposto no Item 3.4, (xvi), acima; (iii) escrituração das Cotas; e (iv) auditoria independente.

3.5.1. Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

3.6. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, sem prejuízo das demais atribuições legais que lhe competem e das obrigações e atribuições da Administradora, nos termos deste Regulamento:

(i) informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

(ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pela Distribuidora, às suas expensas;

(iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única e o livro de reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos do Fundo e/ou da Classe Única, conforme aplicável;

(iv) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, sendo que a gestão da Carteira alcança a utilização de Ativos Alvo na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;

(v) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do presente Regulamento e do Anexo Descritivo aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;

(vi) cumprir as deliberações da Assembleias Gerais, Assembleias Especiais, de reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos, conforme aplicável, no tocante as atividades de gestão que estejam em consonância com o Regulamento, o Anexo Descritivo e a regulamentação aplicável;

(vii) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório de que trata o item (iv) do Item 3.6 acima;

(viii) custear as despesas de propaganda do Fundo;

(ix) fornecer aos Cotistas que assim requererem estudos e análises de investimento que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento, envidando esforços comercialmente razoáveis para obter tais informações junto ao gestor do Fundo Investido em relação aos Ativos Alvo;

(x) envidar esforços comercialmente razoáveis para garantir que o *general partner* do Fundo Investido mantenha a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas, nos termos dispostos na Resolução CVM nº 175/2022, em seu Anexo Normativo IV, e assegurar as práticas de governança lá mencionadas;

(xi) cumprir as obrigações previstas nas Regras e Procedimentos para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, especialmente o disposto no "Anexo Complementar VIII – Regras e Procedimentos para FIP" do documento;

(xii) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos do Fundo e/ou da Classe Única, conforme aplicável;

(xiii) custear as despesas de propaganda da Classe Única;

(xiv) quando realizar investimentos de forma direta, e se aplicável, exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe Única, e, quando realizá-los por meio do Fundo Investido, envidar esforços comercialmente razoáveis para garantir que o gestor do Fundo Investido o faça;

(xv) transferir à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor da Classe Única;

(xvi) negociar e contratar, em nome da Classe Única, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos da Classe Única;

(xvii) quando realizar investimentos de forma direta, celebrar e discutir acordos e contratos para aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos inerentes aos títulos, Ativos Alvo e Outros Ativos que integrem ou venham a integrar a Carteira da Classe Única e quando realizá-los por meio do Fundo Investido, envidar esforços comercialmente razoáveis para garantir que o gestor do Fundo Investido o faça;

(xviii) envidar esforços comercialmente razoáveis para que o *general partner* do Fundo Investido exerça o direito de voto nas assembleias gerais das Sociedades Investidas, dentre outras reuniões e/ou assembleias em que seja necessário;

(xix) negociar e contratar, em nome da Classe Única, os ativos e os intermediários para realizar operações da Classe Única, representando a Classe Única, para todos os fins de direito, para essa finalidade;

(xx) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:

(a) as informações necessárias para que a administradora determine se a Classe Única se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;

(b) as demonstrações contábeis auditadas do Fundo Investido ou das Sociedades Alvo investidas previstas no inciso VI do artigo 8º, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM nº 175/2022, quando aplicável;

(c) o laudo de avaliação do valor justo do Fundo Investido ou das Sociedades Alvo investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo

(xxi) requerer à Administradora a emissão de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, visando ao cumprimento da política de investimento da Classe Única.

3.6.1. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista no item (ix) do Item 3.6 acima, os Prestadores de Serviços Essenciais poderão submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia

Geral, tendo em conta os interesses da Classe Única e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais a Classe Única tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

3.6.2. A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e no Regulamento e neste Anexo, detém, diretamente, ou através do gestor do Fundo Investido, todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, inclusive o de representar a Classe Única em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais dos Ativos Alvo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação dos Ativos Alvo, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de cotistas do Fundo Investido, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação em vigor.

3.6.3. A Gestora deverá encaminhar à Administradora, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua assinatura, uma cópia de cada documento firmado em nome da Classe Única, conforme o caso, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pela Administradora, de informações adicionais que permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com a Classe Única.

3.7. Inclui-se nas obrigações da Gestora contratar, em nome da Classe Única, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) intermediação de operações para a Carteira; (ii) distribuição de Cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) formador de mercado; e (v) cogestão da Carteira.

3.7.1. A Gestora poderá contratar outros serviços não especificados na Parte Geral do Regulamento, em benefício da Classe Única, observado que:

(i) a contratação não ocorre em nome da Classe Única Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral; e

(ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado à Classe Única não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas à Classe Única.

3.8. Para fins do disposto no Código AGRT da ANBIMA, a Gestora deverá assegurar que a sua Equipe-Chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo do Fundo, que combinem experiência em investimentos, finanças, contabilidade e gestão de empresas, com conhecimento no setor de tecnologia, objeto da política de investimento da Classe Única.

3.8.1. A Equipe Chave da Gestora dedicada ao Fundo durante seu Prazo de Duração, sem obrigação de exclusividade, será integrada por, no mínimo, 03 (três) profissionais devidamente qualificados, que possuirão as seguintes qualificações e habilitações mínimas: (i) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; (ii) experiência profissional de, no mínimo 5 (cinco) anos, em atividade de consultoria de investimentos ou de gestão de recursos de terceiros no mercado financeiro ou de capitais, em qualquer jurisdição, ou experiência na gestão ou desenvolvimento de ativos de *venture capital*, em linha com a política de investimentos do Fundo e do Fundo Investido, compreendendo originação de oportunidades de investimento, análise de investimentos, negociação e estruturação de operações..

3.9. É vedada aos Prestadores de Serviços Essenciais, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) se o Fundo obtiver apoio financeiro direto de organismos de fomento, conforme condições previstas no artigo 10 do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM nº 175/2022; (b) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas subscritas, sendo obtido apenas o valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento do compromisso de investimento assumido pela Classe Única;

(iii) vender Cotas do Fundo à prestação, salvo se o investimento for efetivado por meio de instrumento mediante o qual o investidor fique obrigado, sob as penas nele expressamente previstas, a integralizar o valor do capital comprometido à medida que a Administradora do Fundo fizer Chamadas de Capital, de acordo com prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos no respectivo instrumento;

(iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(v) aplicar recursos: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na regulamentação aplicável; (c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão; e (d) em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas;

(vi) salvo aprovação da maioria dos Cotistas e exceto se de outra forma disposto neste Regulamento, a aplicação indireta de recursos do Fundo e/ou da Classe Única em ativos de Sociedades Alvo nas quais participem: (a) a Administradora, a Gestora e qualquer de suas respectivas Partes Relacionadas, individualmente ou em conjunto, com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de Sociedade Alvo; (b) os Cotistas titulares de cotas representativas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo e/ou da Classe Única, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de Sociedade Alvo; (c) quaisquer das pessoas mencionadas nos incisos anteriores que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos a serem subscritos pelo Fundo e/ou da Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão;

(vii) salvo aprovação da maioria dos Cotistas e exceto se de outra forma disposto neste Regulamento, a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas nas letras (a) e (b) do item (vi) acima, observado que essa disposição não se aplica quando a Administradora e/ou a Gestora do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, atuarem como administradora e/ou gestora de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo e/ou da Classe Única, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo e/ou da Classe Única;

(viii) utilizar recursos do Fundo e/ou da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;

(ix) realizar operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações *day trade*), ressalvados os casos em que a totalidade dos administradores estatutários tecnicamente qualificados (AETQ) dos Cotistas classificados como entidades fechadas de previdência complementar

as justifiquem em relatório por eles atestado, desde que tais operações sejam realizadas em plataforma eletrônica ou em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros; e

(x) praticar qualquer ato de liberalidade.

3.9.1. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo, conforme disposto no item (iv), do Item 3.6, a Administradora deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

3.9.2. Salvo aprovação em Assembleia Geral, é vedada a realização de operações em que a Classe Única figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (vi) do Item 3.9 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e geridos pela Administradora e/ou pela Gestora.

3.9.3. O disposto no Subitem 3.9.2 acima não se aplica quando os Prestadores de Serviços Essenciais atuarem: (i) como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da classe de cotas, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da classe; e (ii) como administrador ou gestor de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

3.9.4. É vedado à Gestora o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão.

3.9.5. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo e/ou da Classe Única ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe Única.

CLÁUSULA IV - SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1 A Administradora e/ou a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM; (ii) renúncia e, em relação à Gestora, Renúncia Motivada; ou (iii) destituição por deliberação da Assembleia Geral ou Assembleia Especial, sendo que, em relação à Gestora, a destituição poderá ocorrer com ou sem Justa Causa.

4.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou prestadores de serviço eventualmente contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para a prestação de serviços para o Fundo e/ou a Classe Única, responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo e/ou a Classe Única, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

4.3 A Administradora e/ou a Gestora poderão renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, conforme o caso, mediante notificação por escrito endereçada a cada Cotista e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Nessa hipótese, a Administradora, a Gestora ou qualquer Cotista que detenha ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, se a Administradora não o fizer, ou qualquer Cotista, em último caso, deverá convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para indicar seu substituto (observado o quórum de deliberação de que trata o Item 5.1 abaixo deste Regulamento) ou decidir pela liquidação antecipada do

Fundo, assembleia essa a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de envio da notificação de que trata este item.

4.4 Independentemente do disposto 4.3 acima, na hipótese de renúncia da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, continuará obrigada a prestar os respectivos serviços de administração e gestão do Fundo, até que outra instituição venha a lhe(s) substituir, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação antecipada do Fundo, ou até que o Fundo seja liquidado, se for o caso, hipótese em que fará jus ao recebimento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, devida e calculada *pro rata temporis* até a data de sua efetiva substituição ou da liquidação antecipada do Fundo, conforme o caso.

4.4.1 Exceto pelo disposto no Subitem 4.4.2 abaixo, na hipótese de renúncia, a Gestora não fará jus ao recebimento de quaisquer valores referentes à Taxa de Performance que não tiverem sido pagos até o momento em que a Gestora comunicar aos Cotistas que pretende renunciar à gestão do Fundo.

4.4.2 Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, promovam qualquer alteração neste Regulamento que (i) restrinja a efetivação e o acompanhamento, por parte da Gestora, dos investimentos realizados de maneira conjunta com os demais fundos de investimento coinvestidores, geridos pela Gestora ou suas Partes Relacionadas; (ii) inviabilizem o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Regulamento inicial do Fundo; ou (iii) altere condições do Fundo que, a critério exclusivo da Gestora, inviabilizem a continuidade do desempenho das atividades respectivas, como, por exemplo, redução das taxas de remuneração estabelecidas neste Regulamento, a Gestora, conforme o caso, poderá renunciar à gestão do Fundo ("Renúncia Motivada").

4.5 Na hipótese de descredenciamento da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, por parte da CVM, a CVM, ou qualquer Cotista, se a CVM não o fizer, deverá convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para indicar o(s) substituto(s) da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, observado o quórum de deliberação de que trata o Item 5.1 abaixo, ou decidir pela liquidação antecipada do Fundo, Assembleia Geral de Cotistas essa a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data de envio da notificação de que trata este item. No caso de descredenciamento da Administradora, o administrador temporário, que realizará a administração do Fundo até a eleição de nova administração, será nomeado pela CVM.

4.6 Além das hipóteses descritas nos itens 4.3 e 4.5 acima, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, poderá ser destituída de suas funções por vontade exclusiva dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de deliberação de que trata o Item 5.1 abaixo. A destituição da Gestora, conforme o caso, por vontade exclusiva dos Cotistas, poderá ser realizada com Justa Causa ou sem Justa Causa.

4.7 Para os fins de que trata esse Regulamento, uma destituição será considerada com Justa Causa caso cotistas detentores de 75% (setenta e cinco por cento) das cotas subscritas do Fundo, reunidos em Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, deliberem pela substituição por Justa Causa da Gestora, após a ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses, com exclusão de todas as demais: (I) a comprovação de que a Gestora (i) atuou com má-fé, fraude ou violação substancial, no desempenho de suas funções e responsabilidades como Gestora, nos termos deste Regulamento ou da legislação e regulamentação da CVM aplicáveis, devidamente comprovada por sentença arbitral, nos termos do Item 8.4 abaixo, ou por decisão judicial transitada em julgado; ou (ii) cometeu crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, devidamente comprovado em processo judicial transitado em julgado; ou, ainda, (iii) foi impedido de exercer permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro por decisão da CVM, ou (II) ocorrer a falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Gestora. Na hipótese de destituição da Gestora com Justa Causa, a Gestora permanecerá no exercício de suas respectivas funções até ser substituído ou até a data da

efetiva liquidação do Fundo, conforme o caso, devendo receber, para tanto, a remuneração que lhe for atribuída nos termos deste Regulamento

4.7.1 A destituição da Gestora, conforme o caso, sem Justa Causa, deverá ser precedida de Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de que trata o Item 5.1 abaixo deste Regulamento, com o subsequente envio, pelos Cotistas à Administradora e à Gestora, de uma comunicação escrita com, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos de antecedência da respectiva destituição, comunicação esta que deverá ter sido aprovada na referida Assembleia Geral de Cotistas. Na hipótese de destituição da Gestora sem Justa Causa, esta permanecerá no exercício de suas respectivas funções até ser substituído ou até a data de liquidação antecipada do Fundo, se for o caso, devendo receber, para tanto, a Taxa de Gestão, calculada *pro rata temporis* até a data de sua efetiva destituição ou da efetiva liquidação antecipada do Fundo.

4.7.2 Na hipótese de destituição da Gestora sem Justa Causa ou Renúncia Motivada, a Gestora (i) permanecerá no exercício de suas respectivas funções até ser substituído ou até a data de liquidação antecipada do Fundo, se for o caso, (ii) fará jus ao recebimento, da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance que lhe forem devidas, calculadas *pro rata temporis* até a data de sua efetiva destituição, renúncia ou liquidação antecipada do Fundo, conforme o caso, assim como da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar, conforme definidas, calculadas e devidas de acordo com o disposto nos Apêndices.

4.8 A Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para tratar das matérias previstas no Item 4.3, Item 4.5 ou Item 4.6 deverá, obrigatoriamente, (i) indicar o(s) substituto(s) da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, o qual deverá assumir respectivamente a administração e/ou a gestão do Fundo, conforme o caso, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, observado que, na hipótese do Item 4.5, a CVM deve nomear administrador e/ou gestor temporário, conforme o caso, até a eleição de nova administração e/ou gestão; ou (ii) decidir pela liquidação antecipada do Fundo. A deliberação da Assembleia Geral de Cotistas que indicar o substituto da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, deverá outorgar à Administradora poder para liquidar antecipadamente o Fundo, caso o(s) respectivo(s) substituto(s) não assuma(m) a administração e/ou a gestão do Fundo, conforme o caso, no prazo estipulado neste Item 4.7.

4.9 A partir do momento em que a Gestora (i) notificar os Cotistas acerca da sua renúncia à prestação do serviço de gestão profissional da Carteira, nos termos do Item 4.3, acima, ou (ii) for comunicada sobre a sua destituição pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do 4.6, o Fundo não poderá realizar novos investimentos até que um gestor substituto seja escolhido pela Assembleia Geral de Cotistas e inicie, de forma efetiva, a gestão da Carteira ("Período de Trânsito").

4.9.1 Para fins de esclarecimento, durante o Período de Trânsito, a Gestora poderá realizar a aquisição de Ativos Alvo, bem como deverá atender eventuais Chamadas de Capital do Fundo Investido com a finalidade de impedir a diluição dos investimentos já realizados nas Sociedades Investidas e/ou no Fundo Investido, a perda do controle ou de valor dos ativos das Sociedades Investidas e/ou do Fundo Investido e de suas sociedades investidas, conforme o caso.

CLÁUSULA V – ASSEMBLEIA GERAL

5.1 Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros Itens deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias abaixo, com os seguintes quóruns para deliberação:

Deliberação	Quórum
(i) tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor;	Maioria das Cotas presentes.
(ii) destituição ou substituição da Administradora e a escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas subscritas do Fundo.
(iii) destituição da Gestora com Justa Causa e escolha de seu respectivo substituto;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas.
(iv) destituição ou substituição da Gestora, sem Justa Causa, e escolha de seu respectivo substituto;	95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas.
(v) emissão de novas classes de cotas, hipótese na qual deve definir se os Cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas;	Maioria das Cotas presentes na Assembleia Geral.
(vi) fusão, incorporação, cisão transformação ou eventual liquidação antecipada do Fundo, quando propostas pela Gestora;	Maioria das Cotas subscritas do Fundo.
(vii) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação antecipada do Fundo, quando **não** propostas pela Gestora;	95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas.
(viii) o plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo, nos termos do artigo 122, da Resolução CVM nº 175/2022;	Maioria dos presentes na Assembleia Geral.
(ix) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;	Maioria das Cotas subscritas do Fundo.
(x) alteração deste Regulamento, observado o previsto no Item 5.2 abaixo, quando propostas pela Gestora;	Maioria das Cotas presentes.
(xi) alteração deste Regulamento, observado o previsto no Item 5.2 abaixo), quando **não** propostas pela Gestora;	95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas.
(xii) alteração do Prazo de Duração, quando proposta pela Gestora;	Maioria das Cotas presentes.
(xiii) alteração do Prazo de Duração, quando **não** proposta pela Gestora;	95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas.
(xiv) alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral;	95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas.
(xv) pagamento de despesas pelo Fundo, não previstas no Regulamento como despesas do Fundo, além da inclusão de	Maioria das Cotas subscritas do Fundo.

Deliberação	Quórum
encargos e despesas não previstos no Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando já previstos; e	
(xvi) instalação, composição, organização, atribuição e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo, que sejam comuns a todas as Classes do Fundo.	Maioria das Cotas subscritas do Fundo.

5.2 As deliberações dos Cotistas serão aprovadas de acordo com os quóruns previstos no Item 5.1 acima, sendo certo que: (i) outras matérias de competência privativa de Assembleia Geral de Cotistas não ali previstas serão aprovadas pela maioria das Cotas subscritas presentes; (ii) alterações a este Item 5.1 somente poderão ser aprovadas mediante voto afirmativo de Cotistas representando, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas; e (iii) exceto conforme necessário para adequar este Regulamento às leis aplicáveis, alterações no Regulamento que alterem os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, substituição, descredenciamento ou destituição da Gestora com ou sem Justa Causa somente poderão ser alterados mediante voto afirmativo de Cotistas representando, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas.

5.3 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia de cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

5.4 Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; (iii) envolver redução de taxa devida aos prestadores de serviço do Fundo; e/ou (iv) decorrer da necessidade de correção de erro formal, seja tal erro grosseiro, de digitação ou aritmético.

5.4.1 As alterações referidas nos itens (i) e (ii) do Item 5.4 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração do item (iii) do Item 5.4 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

5.5 A Assembleia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, por Cotistas ou grupo de Cotistas, por intermédio da Administradora, que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas pelo Fundo.

5.5.1 A convocação da Assembleia Geral por solicitação do Cotista ou grupo de Cotistas, pelo Custodiante ou pela Gestora deverá: (a) ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do voto dos demais Cotistas.

5.5.2 A convocação e a realização da Assembleia Geral, quando convocadas por Cotistas ou grupo de Cotistas, deverão ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Especial assim convocada deliberar em contrário.

5.5.3 A convocação da Assembleia Geral far-se-á exclusivamente por meio de correio eletrônico, ficando os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.

5.5.4 As convocações da Assembleia Geral deverão ser feitas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, devendo conter descrição dos assuntos a serem discutidos e votados.

5.5.5 A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

5.5.6 Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

5.5.7 A Assembleia Geral poderá ser realizada:

(i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

5.5.8 A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

5.6 Nas deliberações da Assembleia Geral, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no "Registro de Cotistas" na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

5.6.1 Os Cotistas deverão exercer os seus direitos de voto no interesse do Fundo e/ou da Classe Única.

5.6.2 Os votos e quóruns de deliberação previstos neste Regulamento devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscritas, observado o Subitem abaixo.

5.6.3 Serão considerados para cômputo do quórum de aprovação, apenas os votos válidos, não se computando (i) os votos em branco (assim considerados os votos em branco, os nulos e as abstenções) e (ii) os votos de cotistas inadimplentes no momento da instalação da referida assembleia, nos termos do Subitem 5.6.4 abaixo.

5.6.4 Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas não têm o direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

5.7 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita, eletrônica ou quaisquer outros sistemas eletrônicos que permitam a participação remota, desde que recebida pela Administradora antes da respectiva Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação. Na hipótese de envio de votos ou manifestações por meio de correio eletrônico, somente serão considerados os votos enviados

diretamente dos endereços de e-mail previamente cadastrados ou assinados digitalmente por meio de assinatura eletrônica e/ou sistema de chave-pública.

5.7.1 Não podem votar nas Assembleias Gerais do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

(i) os prestadores de serviços do Fundo, sejam eles Prestadores de Serviços Essenciais ou não;

(ii) os sócios, diretores e funcionários dos prestadores de serviços;

(iii) partes relacionadas aos prestadores de serviços, seus sócios, diretores e funcionários;

(iv) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo, Classe Única ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e

(v) o Cotista, na hipótese de liberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

5.7.2 O Cotista deve informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do Item 5.7 acima, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

5.7.3 Não se aplica a vedação prevista no 5.7.1 quando: (i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no Subitem 5.7.1; ou (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, que pode ser manifestada na própria Assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

5.8 As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

5.8.1 A resposta pelos Cotistas à consulta formal deverá se dar no prazo máximo de 10 (dez) dias, em caso de consulta por meio eletrônico, e 15 (quinze) dias, em caso de consulta por meio físico, sendo certo que a ausência de resposta nestes prazos será considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta formulada

5.9 Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

5.10 Qualquer situação de Conflito de Interesse deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA VI – ENCARGOS DO FUNDO

6.1 Constituem encargos do Fundo:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na Resolução CVM nº 175/2022 e no seu Anexo Normativo IV, neste Regulamento ou nas demais regulamentações pertinentes;

(iii) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleia Geral;

(xi) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo;

(xii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

(xiii) no caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à (a) distribuição primária de cotas; e (b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

(xiv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

(xv) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance;

(xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão;

(xvii) taxa máxima de distribuição;

(xviii) despesas relacionadas ao serviço de formador de mercado;

(xix) despesas decorrentes de empréstimos contratos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175/22;

(xx) contratação de agência de classificação de risco de crédito;

(xxi) taxa máxima de custódia;

(xxii) prêmios de seguro;

(xxiii) inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos;

(xxiv) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;

(xxv) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada; e

(xxvi) parcela de prejuízos eventuais não cobertos por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência dos prestadores dos serviços de administração e gestão, no exercício de suas funções.

6.1.1 Quaisquer despesas não previstas nos incisos do Item 6.1 acima como encargos do Fundo correrão por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado.

6.1.2 A Administradora e a Gestora, na qualidade de representantes do Fundo e em nome deste, podem estabelecer que partes da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, até o limite desta, sejam pagas diretamente pelo Fundo, pela Classe Única ou pela Subclasse aos seus prestadores de serviços.

6.1.3 As despesas indicadas no Item 6.1 acima incorridas pela Administradora e pela Gestora anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria quando forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo desde que tenham sido incorridas, no máximo, 12 (doze) meses antes do registro do Fundo na CVM.

6.1.4 Os Encargos do Fundo serão suportados pelo Fundo, devendo a Administradora promover o rateio dos Encargos do Fundo que sejam comuns às classes do Fundo. Na hipótese de a Classe Única do Fundo adiantar e/ou cobrir determinados montantes ao Fundo em relação aos Encargos do Fundo, estes adiantamentos serão considerados créditos contra o Fundo, os quais deverão ser reembolsados pelo Fundo à Classe Única credora do Fundo.

CLÁUSULA VII – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES

7.1 O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

7.1.1 A soma algébrica dos recursos em caixa da Classe Única, das Subclasses e do valor dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes das Carteiras da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades e provisões do Fundo e/ou da Classe Única ("Patrimônio Líquido do Fundo").

7.2 Para fins do cálculo do valor das Cotas da Classe Única, o Fundo utilizará como base as demonstrações financeiras e o valor das cotas do Fundo Investido. Caso o Fundo não receba, tempestivamente, as demonstrações financeiras, o valor das cotas do Fundo Investido, ou quaisquer outras informações que julgue necessárias, as Cotas da Classe Única poderão ser bloqueadas por tempo indeterminado, período a qual não será divulgado o valor da Cota, sob critério único e exclusivo da Gestora, a qual informará a Administradora.

7.3 O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano e encerra-se no último dia do mês de março de cada ano.

7.3.1 Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.

7.4 A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

(i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022;

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Ativos Alvo e Outros Ativos que a integram;

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;

(iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;

(v) em até 8 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso; e

(vi) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

CLÁUSULA VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo Fundo ou pela Classe Única, que fundamentem as decisões de investimento da Classe Única, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações da Classe Única.

8.1.1 Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral ou da Assembleia Especial, conforme aplicável; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Administradora deverá ser informada por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

8.2 O comunicado, envio, divulgação e/ou disponibilização, pela Administradora, de quaisquer informações, comunicados, cartas e documentos, cuja obrigação esteja disposta neste Regulamento ou na regulamentação vigente, será realizado por meio de correio eletrônico (e-mail), inclusive convocações.

8.2.1 Fica facultado aos Cotistas solicitar, de forma expressa, por meio de declaração entregue à Administradora, o envio das informações previstas no Item 8.2 acima por meio físico, sendo que nestes casos os custos de envio serão suportados pelo Fundo.

8.2.2 Manifestações de Cotistas, tais como voto, ciência, concordância ou quaisquer outras formas dispostas neste Regulamento ou na regulamentação vigente, poderão ser encaminhadas à Administradora por meio de correio eletrônico, desde que o endereço eletrônico de origem seja previamente cadastrado pelos Cotistas na base de dados do Administradora. Não serão aceitos, computados ou considerados os votos ou manifestações enviadas através de endereços de correio eletrônico não cadastrados na Administradora.

8.3 Para obtenção de outras informações acerca do Fundo, esclarecimento de dúvidas ou reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato com a Administradora, por meio do e-mail juridico.fip@brltrust.com.br ou pelo telefone +55 11 3509-0600.

8.4 Os prestadores de serviços do Fundo, o Fundo, a Classe Única e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem, administrada pela Câmara, nos termos do Regulamento de Arbitragem e da Lei Brasileira de Arbitragem, toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, inclusive quanto a sua existência, validade, eficácia, interpretação, execução e/ou extinção, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pela Administradora, pela Gestora, pelo Fundo e pelos Cotistas.

8.4.1 A arbitragem terá sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, onde a sentença arbitral deverá ser proferida e o idioma da arbitragem será o português.

8.4.2 O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) requerida(s) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento de Arbitragem, as nomeações faltantes serão feitas pela Câmara, na forma do Regulamento de Arbitragem.

8.4.3 Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que (i) estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela Câmara, nos termos do Regulamento de Arbitragem, salvo acordo de toda

8.4.4 Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, incluindo a taxa administrativa da Câmara e os honorários dos árbitros e peritos, na forma do Regulamento de Arbitragem. Na sentença arbitral, o tribunal arbitral determinará o reembolso pela parte perdedora à parte vencedora, de acordo com o resultado de seus respectivos pedidos e levando em consideração as circunstâncias que o tribunal arbitral entender relevantes, dos custos da arbitragem e de outras despesas razoáveis incorridas pelas partes da arbitragem, incluindo honorários contratuais de advogados, de assistentes técnicos e outras despesas necessárias ou úteis para o procedimento arbitral.

8.4.5 Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial, obrigando as partes da arbitragem a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

8.4.6 Antes da constituição do tribunal arbitral, qualquer tutela de urgência poderá ser requerida ao Poder Judiciário, nos termos do Regulamento de Arbitragem. Após a constituição do tribunal arbitral, todas as tutelas de urgência deverão ser requeridas diretamente ao tribunal arbitral, a quem caberá

conceder, manter, modificar ou revogar eventuais medidas previamente requeridas ao Poder Judiciário, conforme o caso.

8.4.7 Sem prejuízo desta cláusula compromissória, fica eleito como exclusivamente competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para eventuais demandas judiciais relativas a (i) instituição da arbitragem, nos termos do art. 7º da Lei 9.307/96; (ii) tutelas de urgência, nos termos do art. 22-A da Lei 9.307/96; (iii) execução de título executivo extrajudicial, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 781 da Lei 13.105/2015; (iv) cumprimento de sentença arbitral, observada a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 516, parágrafo único, da Lei 13.105/2015; (v) anulação da sentença arbitral, nos termos do art. 32 da Lei 9.307/96; e (vi) quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem. O ajuizamento de qualquer medida judicial admitida pela Lei 9.307/96 ou com ela compatível não será considerado como renúncia à arbitragem.

8.4.8 A Câmara (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) e o tribunal arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes mencionadas no, acima, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e este Regulamento e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas partes, e/ou por seus sucessores a qualquer título, desde que (a) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (b) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

8.5 Em conformidade com as leis do Brasil, incluindo o Código Civil, o Fundo indenizará e manterá indene a Gestora, a Administradora e suas respectivas Partes Relacionadas ("Parte Indenizável") de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) que possa ser sofrido pela Parte Indenizável, contanto que: (i) essas reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimentos arbitrais e administrativos) decorram das, ou sejam relacionados às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas às Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos; (ii) as perdas e danos não tenham surgido unicamente como resultado (a) da má conduta intencional, negligência ou fraude pela Parte Indenizável; ou (b) da violação substancial dos regulamentos obrigatórios emitidos pela CVM ou deste Regulamento.

8.5.1 Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada no Item 8.5 acima.

8.6 A responsabilidade entre os Prestadores de Serviços Essenciais, perante o Fundo e a Classe Única, entre si, estará limitada ao cumprimento dos deveres e responsabilidades particulares de cada um, em quaisquer dos casos sem qualquer solidariedade entre si e nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

8.6.1 A responsabilidade civil da Administradora em relação ao dever de reparação ao Fundo, a Classe Única e seus Cotistas, nos casos de culpa, negligência ou dolo, devidamente comprovados, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses.

8.7 O Fundo foi concebido para enquadrar-se como entidade de investimento, para os fins da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e das pertinentes normas do Conselho Monetário Nacional e da CVM. Caso, por qualquer motivo, as condições para classificação do Fundo como entidade de investimento não sejam atendidas, não será possível assegurar a aplicação aos Cotistas do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica previsto na Lei. O disposto no presente Item não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

8.8 Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

* * * * * * * * * *

PÁTRIA IGAH IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO DESCRITIVO

CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA IGAH IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CLÁUSULA I – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 A Classe Única é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da Carteira e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pela Classe Única.

1.1.1 O valor mínimo de investimento de cada cotista ("Cotista(s)") na Classe Única deverá corresponder a, no mínimo, R$ 100.000,00 (cem mil reais) no momento da subscrição das cotas Classe Única.

1.1.2 Sem prejuízo do disposto no Subitem anterior, não há valor mínimo para manutenção de investimentos na Classe Única após a aplicação inicial de cada investidor.

1.1.3 A Classe Única é organizada sob a forma de condomínio fechado e é classificada como da categoria "fundo de investimento em participações", nos termos do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM nº 175/22, sendo tipificada como "Multiestratégia".

1.1.4 O presente Anexo Descritivo observa, no que couber, os requisitos mínimos estabelecidos na Resolução CMN nº 4.994/2022 e na Instrução PREVIC nº 12/2019, relacionados a investimentos feitos pelas entidades fechadas de previdência complementar em valores mobiliários. Não há obrigação da Classe Única, da Administradora, tampouco da Gestora de alterar e/ou solicitar alterações a este Anexo Descritivo em razão de eventuais alterações na Resolução CMN nº 4.994/2022 e/ou na Instrução PREVIC nº 12/2019 que entrem em vigor após a Data de Início do Fundo.

1.1.5 Caso algum dos Cotistas seja entidade fechada de previdência complementar, sujeita, portanto, à Resolução CMN nº 4.994/2022 e à Instrução PREVIC nº 12/2019, caberá ao próprio Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos na Classe Única com os demais investimentos detidos pelo Cotista por meio de sua carteira própria ou por meio de outros fundos de investimento, cabendo exclusivamente ao referido Cotista assegurar que a totalidade de seus recursos está em consonância com a regulamentação própria aplicável, não cabendo à Administradora e/ou à Gestora a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não aqueles expressamente definidos neste Anexo Descritivo.

1.2 A Classe Única terá prazo de duração de 8 (oito) anos, contados a partir Data da 1ª (primeira) Chamada de Capital do Fundo Investido ("Prazo de Duração da Classe Única"), sendo observado que o Prazo de Duração da Classe Única poderá ser reduzido ou estendido em até 2 (dois) anos, mediante decisão da Gestora ou prorrogado por sucessivos períodos mediante aprovação dos Cotistas da Classe Única em sede Assembleia Especial, não podendo, no entanto, ser superior ao Prazo de Duração do Fundo.

1.3 A Classe Única é composta por 4 (quatro) Subclasses, quais sejam: (i) Subclasse A da Classe Única ("Subclasse A"); (ii) Subclasse B da Classe Única ("Subclasse B"); (iii) Subclasse C da Classe Única ("Subclasse C"); e (iv) Subclasse D da Classe Única ("Subclasse D"), as quais possuem diferentes direitos econômico-financeiros,

exclusivamente quanto ao pagamento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, nos termos dos respectivos Apêndices.

CLÁUSULA II – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE ÚNICA

2.1 O objetivo preponderante da Classe Única é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de ativos emitidos por Sociedades Alvo, a ser realizada, por meio do investimento pela Classe Única no Fundo Investido.

2.2 A Classe Única buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Ativos Alvo durante o Período de Investimento da Classe Única, sendo observado que, caso aplicável, a Classe Única, por meio do Fundo Investido, deverá participar do processo decisório de cada uma das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégia e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da titularidade de ativos que integrem os respectivos blocos de Controle das Sociedades Investidas; celebração de acordos de acionistas ou de sócios das Sociedades Investidas, conforme o caso; e pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe Única efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedades Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração. Considerando que a efetiva influência sobre as Sociedades Investidas será efetuada por meio do Fundo Investido, a Gestora deverá envidar esforços comercialmente razoáveis para garantir que o gestor do Fundo Investido o faça. ("Política de Investimento").

2.3 O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata este Cláusula , não se aplica ao investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe Única, sendo certo que:

(i) o limite de que trata este item será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento; e

(ii) caso a Classe Única ultrapasse o limite estabelecido neste item por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deverá:

(a) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e

(b) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira da Classe Única, quando ocorrer.

2.4 Observadas as dispensas previstas deste Anexo Descritivo e na Resolução CVM nº 175/2022, as Sociedades Alvo que forem sociedades ou companhias fechadas somente poderão receber recursos da Classe Única (mesmo que indiretamente) se atenderem, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:

(i) seu estatuto social contenha disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização do investimento pela Classe Única, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Sociedade Alvo em circulação;

(ii) os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;

(iii) disponibilizar informações para os acionistas/sócios sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;

(iv) aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A obrigar-se, perante a Classe Única, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e

(vi) ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

2.5 Tendo em vista a política de investimentos da Classe Única, a Classe Única não realizará, diretamente, operações de AFAC.

2.6 A Classe Única pode investir em cotas de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de fundos de ações – mercado de acesso, desde que o Fundo consolide as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da Carteira, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados à Administradora.

2.7 A Classe Única poderá investir até 33% (trinta e três por cento) do seu capital subscrito em ativos no exterior, observados os termos da Resolução CVM 175/22 e da Resolução CMN nº 4.994/2022, conforme aplicável.

2.7.1 Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver: (i) sede no exterior; ou (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes de suas demonstrações contábeis.

2.7.2 Não se considera ativo no exterior aquele cujo emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil ou receita bruta apurada no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles ou daquelas constantes das suas demonstrações contábeis, nos termos do Artigo 12, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022.

2.7.3 Para os fins do Subitem 2.7.1 e do Subitem 2.7.2 acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

2.7.4 A verificação quanto às condições dispostas no Subitem 2.7.1 e no Subitem 2.7.2 acima deve ser realizada no momento do investimento pela Classe Única em Ativos Alvo.

2.7.5 Considerar-se-á como ativo local o fundo ou veículo de investimento estrangeiro investido pelo Fundo cuja carteira seja composta por ativos considerados locais, propriamente ou por equiparação, na forma do Subitem 2.7.2 acima, em percentual não inferior a 90% (noventa por cento) do respectivo patrimônio líquido.

2.8 A participação da Classe Única no processo decisório das Sociedades Investidas, através do Fundo Offshore, poderá ocorrer, inclusive, por meio das formas abaixo listadas:

(i) titularidade de Ativos Alvo que integrem os respectivos blocos de controle das Sociedades Alvo; e/ou

(ii) participação em acordos de acionistas das Sociedades Alvo; e/ou

(iii) celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure à Classe Única influência na definição da política estratégica e gestão das Sociedades Alvo, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração.

2.8.1 A participação da Classe Única no processo decisório das Sociedades Investida estará dispensada nas hipóteses abaixo:

(i) o investimento da Classe Única na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; e

(ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

2.8.2 A participação da Classe Única no processo decisório das Sociedades Alvo sediada no exterior, porém classificada como ativo local, na forma do Subitem 2.7.2 do Item 2.7 acima, com a efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, deve ser assegurada pela Gestora e pode ocorrer por meio do administrador ou gestor do Fundo Investido.

2.9 A Classe Única investirá seus recursos de acordo com a política de investimentos e objetivos estipulados neste Anexo Descritivo, devendo sempre ser observados os dispositivos legais aplicáveis e a composição da carteira de investimentos ("Carteira da Classe Única") descrita a seguir:

(i) no mínimo 95% (noventa e cinco) por cento do Patrimônio Líquido da Classe Única deverá ser investido em Ativos Alvo, sendo certo que a Classe Única poderá, de forma indireta, através do Fundo Investido, aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Sociedade Investida, observado o disposto nos Subitens deste Item quanto à inaplicabilidade deste percentual durante o prazo de aplicação dos recursos e nas transações oriundas de desinvestimento e observada a regulamentação em vigor; e

(ii) a parte remanescente do Patrimônio Líquido da Classe Única que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Outros Ativos, em atendimento ao Regulamento, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira da Classe Única.

2.9.1 Para fins de verificação do enquadramento estabelecido neste item, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe Única, devem ser somados aos Ativos Alvo, os seguintes valores:

(i) destinados ao pagamento de Encargos da Classe Única desde que limitadas a 5% do capital subscrito da Classe Única;

(ii) decorrentes de operações de desinvestimento:

(a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; e

(b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou

(c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Alvo desinvestido;

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e

(iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

2.9.2 Caso o desenquadramento ao limite estabelecido na Cláusula acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo Descritivo, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

(i) reenquadrar a Carteira da Classe Única; ou

(ii) solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

2.9.3 O limite de composição e enquadramento da Carteira em Ativos Alvo, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, ora estabelecido em até 180 (cento e oitenta) dias, contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos no compromisso de investimento.

2.9.4 Para fins de cálculo dos limites de concentração em Sociedades Investidas, quando os investimentos do Fundo forem realizados por meio de outros fundos ou veículos de investimento, considerar-se-ão as participações consolidadas com as carteiras destes fundos ou veículos de investimento.

2.9.5 Não obstante os cuidados a serem empregados pelos Prestadores de Serviços Essenciais na implantação da política de investimento descrita neste Anexo Descritivo, os investimentos da Classe Única, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emissores dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira e a riscos de crédito de modo geral, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais, em hipótese alguma, serem responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas que não possuam relação com as atividades exercidas.

2.9.6 A Classe Única adquirirá Ativos Alvo de emissão, exclusivamente, do Fundo Investido, e poderá adquirir Outros Ativos, inclusive de emissão de um único emissor.

2.9.7 Caso os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto Subitem 2.9.3, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Especial para deliberar sobre (a) a prorrogação do referido prazo; ou (b) a restituição aos Cotistas Classe Única dos

valores já aportados na Classe Única e que sejam referentes aos investimentos nos Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

2.9.8 A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, quando ocorrer.

2.10 Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe Única e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, Taxa de Administração, Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e/ou dos demais Encargos da Classe Única e/ou da Encargos do Fundo, conforme aplicável

2.10.1 Os dividendos que sejam declarados pelas Sociedades Alvo como devidos à Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo, poderão ser pagos diretamente aos Cotistas, conforme orientação da Gestora à Administradora, desde que a referida orientação seja informada à Administradora com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis da data do respectivo pagamento pela Sociedade Investida, sendo certo que deverão ser retidos pela Administradora todos os impostos incidentes, nos termos da regulamentação em vigor.

2.11 A Classe Única não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quando tais operações: (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas que integram a Carteira, direta ou indiretamente, com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas, direta ou indiretamente, pela Classe Única; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento da Classe Única.

2.11.1 Adicionalmente ao previsto acima, ao realizar operações com derivativos, a Classe Única deverá observar cumulativamente as condições previstas na Resolução CMN nº 4.994/2022, dentre as quais: (i) registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado; e (ii) a atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação.

2.11.2 A Classe Única poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento e outras Classes do Fundo.

2.12 A Classe Única foi constituída com o objetivo de investir em Ativos Alvo. Observado o disposto nos Subitens abaixo, é permitido (i) aos Cotistas o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo; e (ii) à Administradora e à Gestora (por meio de outros veículos administrados pela Administradora e/ou geridas pelo Gestora) o investimento direto ou indireto em uma Sociedade Alvo, enquanto a Classe Única detiver Ativos Alvo de emissão da respectiva Sociedade Alvo. Nesse cenário, a oportunidade de investimento na Sociedade Alvo deverá ser oferecida à Classe Única e aos referidos coinvestidores em condições equitativas e de mercado, sem prejuízo da possibilidade de ser alocada proporção maior ou menor à Classe Única.

2.12.1 A Gestora avaliará e definirá, a seu exclusivo critério, se aplicável, quando da apresentação de propostas de investimento pela Classe Única nos Ativos Alvo, as regras aplicáveis a coinvestimentos, incluindo, mas não se limitando, à (i) concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no coinvestimento; (ii) efetivação de coinvestimentos através de outros fundos de investimento geridos pela Gestora ou por terceiros com os quais a Gestora tenha acordo de coinvestimento; e (iii) definição

sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de coinvestimento oferecidas pela Gestora em referidos fundos.

2.12.2 Para fins de consecução do objetivo da Classe Única, a Gestora poderá compor os recursos investidos no Fundo Investido com recursos de outros investidores, no Brasil ou no exterior. A Gestora e/ou suas Partes Relacionadas poderão investir na Classe Única, mas o Administrador, no entanto, não poderá investir direta ou indiretamente na Classe Única. A Gestora e/ou suas Partes Relacionadas poderão coinvestir em Ativos Alvo e/ou Sociedades Investidas.

2.12.3 A Gestora adotará a metodologia prevista na Política de Rateio e Divisão de Ordens, disponível para acesso em sua página na rede mundial de computadores (https://patria.com/pt-BR/regulatory-and-compliance-pt/), para regular o rateio de ordens entre a Classe Única e outros veículos de investimento sob sua gestão, se aplicável.

2.13 É permitido à Administradora, à Gestora e aos fundos de investimento por eles administrados e/ou geridos, bem como empresas ligadas, controladas e coligadas, realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo.

2.14 A Classe Única terá um período de investimento em Ativos Alvo, que se iniciará na Data da 1ª (primeira) Chamada de Capital do Fundo Investido e se estenderá por até 4 (quatro) anos, sendo que tal período pode ser estendido ou reduzido, em até 1 (um) ano, mediante decisão da Gestora, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial ("Período de Investimento da Classe Única"). Durante o Período de Investimento, Classe Única realizará investimentos em Ativos Alvo e Outros Ativos, mediante decisão da Gestora.

2.15 Os investimentos em Ativos Alvo poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimento sempre objetivando os melhores interesses da Classe Única, nos casos de: (i) investimentos relativos a obrigações assumidas pela Classe Única antes do término do Período de Investimento da Classe Única e ainda não concluídos definitivamente, incluindo chamadas de capital do Fundo Investido; (ii) de novos investimentos indiretos propostos pela Gestora necessários em Sociedades Alvo e/ou em suas subsidiárias.

2.15.1 A Classe única poderá realizar Chamadas de Capital durante o Período de Desinvestimento somente se ainda houver capital subscrito e não integralizado e até o limite do capital subscrito, e desde que:

(i) a respectiva Chamada de Capital decorra de chamadas de capital feitas pelo Fundo investido;

(ii) os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam decorrentes de compromissos assumidos pelo Fundo ou pelo Fundo Investido antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;

(iii) os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam efetuados para a aquisição de valores mobiliários pelo Fundo Investido no âmbito de oferta pública *(follow-on)* dos ativos investidos pelo Fundo Investido;

(iv) os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam efetuados com o objetivo de impedir a diluição da participação do Fundo no Fundo Investido ou do Fundo Investido nos ativos investidos pelo Fundo Investido;

(v) os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital tenham por objeto a preservação do valor dos investimentos indiretos do Fundo nas Sociedades Investidas ou do Fundo Investido nos ativos investidos pelo Fundo Investido ou o devido funcionamento da Sociedade Investida e/ou do ativo investido pelo Fundo Investido;

(vi) os investimentos relacionados à respectiva Chamada de Capital sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários adquiridos ou subscritos pelo Fundo ou pelo Fundo Investido durante o Período de Investimento;

(vii) uma Sociedade Investida realize novas rodadas de investimentos após o encerramento do Período de Investimento, e o gestor do Fundo Investido entenda que seja benéfico ao Fundo Investido realizar o investimento adicional na respectiva Sociedade Investida; ou

(viii) para o pagamento de quaisquer taxas ou despesas do Fundo Investido.

2.16 Sem prejuízo do disposto no Item 2.15 acima, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento, a Gestora interromperá todo e qualquer investimento da Classe Única em Ativos Alvo e dará início a um processo de desinvestimento total da Classe Única, mediante estudos, análises, estratégias de desinvestimento e orientações da Gestora que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação da Classe Única.

2.17 Os rendimentos e recursos oriundos da alienação parcial ou total dos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo, após o pagamento dos Encargos do Fundo e/ou dos Encargos da Classe Única, deverão ser distribuídos aos Cotistas, observado o quanto previsto neste Anexo Descritivo.

2.18 Os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, a critério da Gestora, neste caso obrigatoriamente com o objetivo de investir em Ativos Alvo ou Outros Ativos.

CLÁUSULA III – REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

3.1 Pelos serviços de administração, custódia, tesouraria, liquidação, controladoria e escrituração de Cotas da Classe Única, a Administradora fará jus a uma taxa de administração ("Taxa de Administração"), conforme descrito em cada um dos Apêndices.

3.2 Pelos serviços de gestão da Carteira da Classe Única, a Gestora fará jus a uma taxa de gestão ("Taxa de Gestão"), devida pelas Subclasses, conforme descrito em cada um dos Apêndices.

3.3 A Gestora fará jus a uma Taxa de Performance, devida pelas Subclasses, conforme descrito em cada um dos Apêndices.

3.4 Os valores da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance devidas aos Prestadores de Serviços Essenciais serão apurados em relação a cada Subclasse, conforme descrito nos Apêndices das respectivas Subclasses.

3.5 Os Prestadores de Serviços Essenciais podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

3.6 Não serão cobradas taxas de ingresso ou de saída do Fundo.

CLÁUSULA IV – COTAS, PATRIMÔNIO DO CLASSE ÚNICA E EMISSÃO INICIAL

4.1 O patrimônio da Classe Única será dividido em Cotas da Subclasse A, Subclasse B, Subclasse C e Subclasse D, todas as quais conferindo aos respectivos titulares direitos políticos idênticos entre si. As Cotas da Subclasse A, Subclasse B, Subclasse C e Subclasse D possuem diferentes direitos econômico-financeiros, exclusivamente quanto ao pagamento da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance.

4.1.1 As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe Única pelo número de Cotas da Classe Única ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe Única e as disposições do presente Anexo Descritivo.

4.1.2 As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo.

4.2 A Classe Única conta com um Capital Autorizado, o qual considera o montante de todas as emissões da Classe Única, pelo qual Gestora poderá, caso entenda pertinente para fins do cumprimento da política de investimento da Classe Única, deliberar e instruir a Administradora a realizar a emissão de novas Cotas da Classe Única, independentemente de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, sendo que está deverá deliberar pela existência de direito de preferência nas emissões no âmbito do Capital Autorizado.

4.2.1 O preço de emissão de novas Cotas desta Classe Única no âmbito do Capital Autorizado será fixado a critério da Gestora, a ser definido no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão.

4.2.2 As novas emissões que não estejam no âmbito do Capital Autorizado, deverão ser aprovadas em Assembleia Especial de Cotistas.

4.3 As Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo da Classe Única deverão representar, no mínimo, R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), assumindo a subscrição de Cotas nos termos deste Anexo Descritivo.

4.4 Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos na Classe Única por Cotista após a subscrição inicial.

4.5 Durante o Período de Investimento, a Administradora realizará chamadas de capital para aporte de recursos mediante integralização de Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo e dos respectivos Compromissos de Investimento, informando aos respectivos investidores e Cotistas, no mesmo ato, acerca dos prazos estabelecidos para a realização dos investimentos objeto das chamadas, observado o Subitem 4.5.4 abaixo, na medida em que a Classe Única:

(i) identifique oportunidades de investimento nos Ativos Alvo; ou

(ii) identifique necessidades de recebimento pela Classe Única de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo ou da Classe Única ("Chamada de Capital").

4.5.1 As Chamadas de Capital serão realizadas de forma simultânea a todos os Cotistas da Classe Única, considerando as respectivas participações na Classe, observado que a Administradora poderá realizar Chamadas de Capital de forma desproporcional entre os Cotistas detentores de diferentes Subclasses de Cotas.

4.5.2 Os Cotistas terão até 12 (doze) dias úteis para integralizar Cotas, observado o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.

4.5.3 Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. Tal procedimento será repetido para cada Chamada de Capital, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas.

4.5.4 Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os compromissos de investimento ("Compromisso(s) de Investimento"), comprometer-se-ão a cumprir com o disposto neste Anexo Descritivo e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe Única na hipótese de não cumprimento de suas obrigações.

4.6 A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos na Classe Única até a data especificada pela Gestora, não sanada nos prazos previstos em cada Compromisso de Investimento, resultará em uma ou mais das seguintes consequências ao Cotista, o qual, a partir da data do descumprimento de sua obrigação de aportar recursos na Classe Única até a data especificada pela Gestora, será considerado um Cotista Inadimplente:

(i) suspensão dos seus direitos de (a) voto nas Assembleias Gerais ou Assembleias Especiais, (b) alienação ou transferência das suas Cotas e/ou (c) recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação da Classe Única, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de despesas decorrentes da contratação de empréstimo previsto no Subitem 4.6.5 abaixo, que passarão aos demais Cotistas adimplentes, na proporção de suas Cotas Integralizadas; e

(ii) direito de alienação pela Gestora das Cotas, integralizadas ou não integralizadas, detidas pelo Cotista Inadimplente a qualquer terceiro, podendo ser Cotista ou não, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe Única, nos termos do Regulamento, deste Anexo e dos respectivos Compromissos de Investimento, sendo certo que o preço por Cota na transferência de Cotas prevista neste item deverá ser equivalente ao valor patrimonial ou com deságio de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor patrimonial das Cotas integralizadas pelo Cotista Inadimplente, com base no último Patrimônio Líquido disponível da Classe Única.

4.6.1 As consequências referidas acima somente poderão ser exercidas pela Gestora caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista Inadimplente no prazo de até 5 (cinco) dias, na hipótese do inciso (i), ou de até 30 (trinta) dias, na hipótese do inciso (ii), a contar da data final para aporte de recursos especificada na Chamada de Capital.

4.6.2 Qualquer débito em atraso do Cotista Inadimplente perante a Classe Única será (a) atualizado pela variação positiva do IPCA no período entre a data especificada para pagamento até a data de quitação do débito; e (b) acrescido de uma multa equivalente a (b.1) 1% (um por cento) sobre o valor do débito, caso o descumprimento perdure por até 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês apropriados *pro rata temporis*, ou (b.2) 20% (vinte por cento) sobre o capital subscrito caso o descumprimento perdure por mais de 5 (cinco) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês apropriados *pro rata temporis.*

4.6.3 Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos enquanto o Cotista Inadimplente for titular de Cotas, conforme indicado no Subitem 4.6.1, inciso (i) acima, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe Única, a título de amortização de suas Cotas.

4.6.4 Se a Administradora realizar amortização de Cotas aos Cotistas enquanto o Cotista Inadimplente for titular de Cotas, os valores referentes à amortização devida ao Cotista Inadimplente serão utilizados pela Administradora para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante a Classe Única, sendo efetuado o desconto proporcional no valor das Cotas do Cotista Inadimplente, no mesmo valor da respectiva amortização. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente, a título de amortização de suas Cotas.

4.6.5 Nos termos do Artigo 113, Inciso V, da Parte Geral, da Resolução CVM nº 175/22, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, contrair empréstimos em nome da Classe Única para fazer frente ao eventual inadimplemento da obrigação de integralização por parte do Cotista, observado que: (i) o valor do empréstimo estará limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento pela Classe Única dos compromissos previamente assumidos ou para garantir a continuidade de suas operações; e (ii) eventuais distribuições de rendimentos da Classe Única que seriam direcionadas ao Cotista poderão ser utilizadas para a quitação ou amortização do referido empréstimo, conforme aplicável.

4.7 As Cotas da Classe Única, na hipótese de doação, poderão ser gravadas, observada a legislação aplicável, com as cláusulas de impenhorabilidade, incomunicabilidade e inalienabilidade.

4.8 As Cotas da primeira emissão da Classe Única e suas Subclasses serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, a ser realizada nos termos da Resolução da CVM nº 160/2022, nos termos dos respectivos Apêndices.

4.9 A integralização de Cotas Classe Única poderá ser realizada:

(i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED;

(ii) mediante contribuição de ativos nos termos do artigo 20, §4º, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM nº 175/2022;

(iii) mediante a entrega de bens ou direitos; e/ou

(iv) por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.

4.10 Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora ou pelo Custodiante o respectivo recibo de integralização.

4.11 As aplicações realizadas na Classe Única não contarão com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Distribuidora, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do FGC.

4.12 As Cotas poderão ser registradas para distribuição no MDA, administrado e operacionalizado pela B3 (Balcão B3), caso sejam liquidadas via Balcão B3.

4.12.1 Desde que totalmente integralizadas, as Cotas poderão ser registradas para negociação, em mercado de balcão organizado no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3 (Balcão B3).

4.12.2 As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante a Classe Única no tocante à sua integralização.

4.13 No caso de transferência de Cotas não depositadas para negociação no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, nos termos acima, deverão ser observadas as condições descritas neste Anexo Descritivo.

4.13.1 As Cotas poderão ser negociadas e transferidas privadamente, observadas as condições descritas neste Anexo Descritivo e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário.

4.13.2 A Administradora não estará obrigado a registrar qualquer transferência de cotas que não obedeça aos procedimentos descritos neste Regulamento.

4.13.3 O adquirente ou o cessionário de Cotas, na forma do disposto neste Cláusula , serão obrigatoriamente Investidores Qualificados, conforme o público-alvo da Classe Única de Cota objeto da negociação, e deverão aderir aos termos e condições de funcionamento do Fundo, isto é, às regras do Regulamento, deste Anexo Descritivo, do Boletim de Subscrição e, se for o caso, do Compromisso de Investimento, devendo assinar e entregar à Administradora os documentos por ela exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotista da Classe Única.

4.13.4 Os Cotistas deverão guardar com segurança e boa ordem, durante todo o Prazo de Duração, todos os documentos que formalizem cessões ou transferências de Cotas, indicando sempre o número e o valor das Cotas adquiridas.

4.14 A Assembleia Especial que deliberar sobre novas emissões de Cotas da Classe Única definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais Cotas, inclusive o direito de preferência dos Cotistas, observado o disposto na regulamentação vigente.

4.14.1 As novas Cotas terão direitos políticos e econômicos idênticos àqueles conferidos às demais Cotas da mesma Subclasse.

CLÁUSULA V – ASSEMBLEIA ESPECIAL

5.1 A Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias específicas desta Classe Única, na forma da Resolução CVM nº 175/2022, e observadas as regras e os procedimentos relativos à convocação e instalação de Assembleia Geral na Parte Geral do Regulamento, que serão igualmente aplicáveis às Assembleias Especiais.

5.2 Compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre as matérias abaixo, com os seguintes quóruns para deliberação:

Deliberação	Quórum
(i) tomar, anualmente, as contas relativas à Classe Única e deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe Única, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor;	Maioria das Cotas presentes, observado o disposto no Artigo 71, §3º da Resolução CVM 175.

Deliberação	Quórum
(ii) o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto 1º do Artigo 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022;	Maioria das Cotas subscritas do Fundo.
(iii) a emissão e distribuição de novas Cotas em quantidade superior ao Capital Autorizado, mediante prévia recomendação da Gestora;	Maioria das Cotas presentes na Assembleia Geral.
(iv) aprovação de ações que constituam Conflito de Interesses real ou potencial em conexão com a Classe Única, incluindo transações com Partes Relacionadas, de acordo com a Resolução CVM nº 175/2022;	Maioria das Cotas subscritas do Fundo.
(v) o pagamento de Encargos não previstos no Regulamento e na Resolução CVM nº 175/2022, além da inclusão de despesas não previstas por este Regulamento e/ou o aumento de qualquer limite nas despesas da Classe Única;	Maioria das Cotas subscritas do Fundo.
(vi) a criação, instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da Classe Única;	Maioria das cotas subscritas do Fundo.
(vii) término antecipado do Período de Investimento **não** proposto pela Gestora;	95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas do Fundo.
(viii) prorrogação do Período de Investimentos além das extensões previstas e autorizadas neste Regulamento;	Maioria das Cotas presentes.
(ix) a alteração do Prazo de Duração da Classe Única quando proposta pela Gestora;	Maioria das Cotas presentes.
(x) a alteração do Prazo de Duração da Classe Única quando **não** proposta pela Gestora;	95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas do Fundo.
(xi) a alteração da classificação ANBIMA adotada pela Classe Única;	Maioria das Cotas subscritas do Fundo.
(xii) a alteração deste Anexo Descritivo do Regulamento, observado o previsto no Item 5.3 abaixo, quando propostas pela Gestora;	Maioria das Cotas presentes.
(xiii) a alteração deste Anexo Descritivo do Regulamento, observado o previsto no5.3 Item 5.3 abaixo, quando **não** propostas pela Gestora;	95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas do Fundo.
(xiv) o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance das Subclasses ou da Taxa Máxima de Custódia da Classe Única (observado que a alteração de despesas ou taxas aplicáveis apenas	Maioria das Cotas subscritas do Fundo.

Deliberação	Quórum
a uma Subclasse específica de Cotas emitida pela Classe Única sujeita-se apenas à aprovação apenas pelos Cotistas da respectiva Subclasse);	
(xv) a emissão e distribuição de novas Cotas da Classe Única;	Maioria das Cotas subscritas do Fundo.
(xvi) a aprovação do plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo, nos termos do artigo 122, da Resolução CVM nº 175/2022;	Maioria das Cotas presentes.
(xvii) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;	Maioria das Cotas subscritas do Fundo.
(xviii) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação antecipada da Classe Única, quando proposta pela Gestora;	Maioria das Cotas subscritas do Fundo.
(xix) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação antecipada da Classe Única, quando não proposta pela Gestora;	95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas do Fundo.
(xx) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas da Classe Única de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022;	Maioria das Cotas subscritas do Fundo.
(xxi) deliberar sobre a orientação de voto da Gestora, na qualidade de representante da Classe Única, na Matéria Qualificada a ser discutida em uma instância deliberativa do Fundo Investido sobre: (a) destituição do *general partner* do Fundo Investido sem justa causa (conforme definida nos documentos de regência do Fundo Offshore, conforme o caso), e nomeação de seu substituto; (b) quaisquer alterações nas regras de substituição do *general partner* do Fundo Investido previstas nos seus documentos de regência, incluindo, sem limitação, a definição de justa causa, conforme ali prevista; e (c) criação ou majoração de taxas ou de qualquer forma de remuneração dos prestadores de serviços do Fundo Investido;	95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas do Fundo.
(xxii) deliberar sobre a orientação de voto da Gestora, na qualidade de representante da Classe Única, na Matéria Qualificada a ser discutida em uma instância deliberativa do Fundo Investido sobre: (a) destituição do *general partner* do Fundo Investido com justa causa (conforme definida nos documentos de regência do Fundo Offshore, conforme o caso), e nomeação de seu substituto; (b) escolha do substituto do *general partner* do Fundo Investido em caso de renúncia; e	Metade das Cotas Subscritas do Fundo

Deliberação	Quórum
(c) avaliação e resolução de situações de conflito de interesses (conforme definidas nos documentos de regência do Fundo Investido, conforme o caso) envolvendo o Fundo Investido; (d) alterações à política de investimentos do Fundo Investido; (e) prorrogação do prazo de duração do Fundo Investido que dependa de deliberação dos *limited partners* do Fundo Investido, nos termos dos seus documentos de regência; e (f) eventos de equipe chave do Fundo Investido (conforme definidos nos documentos de regência do Fundo Investido).	

5.3 As deliberações dos Cotistas serão aprovadas de acordo com os quóruns previstos no Item 5.2 acima, sendo certo que: (i) outras matérias de competência privativa de Assembleia Especial de Cotistas não ali previstas serão aprovadas pela maioria das Cotas subscritas presentes; (ii) alterações a este item 5.2 somente poderão ser aprovadas mediante voto afirmativo de Cotistas representando, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas; e (iii) exceto conforme necessário para adequar este Regulamento às leis aplicáveis, alterações no Regulamento que alterem os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, substituição, descredenciamento ou destituição da Gestora com ou sem Justa Causa somente poderão ser alterados mediante voto afirmativo de Cotistas representando, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas subscritas.

CLÁUSULA VI – AMORTIZAÇÕES E RESGATE

6.1 Não haverá resgate de Cotas, exceto quando da liquidação da Classe Única. Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe Única ocorrerá por meio de amortizações parciais e/ou integrais das Cotas da Classe Única, a qualquer tempo, conforme orientação da Gestora, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe Única decorrentes dos seus investimentos em Ativos Alvo e em Outros Ativos seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe Única, incluindo as despesas da Classe Única. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes**.**

6.1.1 As Cotas serão amortizadas ou resgatadas pelo último valor atualizado disponível da Cota anterior à data da amortização ou do resgate, respeitados os procedimentos de distribuição de resultados previstos nos Apêndices das Subclasses.

6.1.2 A Assembleia Especial poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos da Classe Única, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

6.1.3 Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

6.1.4 Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

6.1.5 Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe Única, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente

nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe Única, a Administradora deverá convocar a Assembleia Especial a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração da Classe Única (contanto que permaneça compatível com o Prazo de Duração da Classe Única) ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo ou Outros Ativos.

6.1.6 Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todas Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única tratadas neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

6.1.7 Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Anexo Descritivo, tal Cotista deverá restituir à Classe Única, conforme aplicável, tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela Classe Única. A obrigação de restituir a Classe Única, o Fundo Investido ou uma das Sociedades Investidas, conforme aplicável, por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única.

CLÁUSULA VII – ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA

7.1 Nos termos do Artigo 51 da Resolução CVM nº 175/2022, adicionalmente à Taxa de Administração, à Taxa de Gestão e à Taxa de Performance previstas nos Apêndices das Subclasses, e aos Encargos do Fundo, constituem encargos da Classe Única ("Encargos da Classe Única"):

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas e eventuais relativas à Classe Única, conforme previstas na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe Única, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores dos Serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;

(x) despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única;

(xi) despesas inerentes à constituição da Classe Única, serviços legais e demais despesas comprovadas como tendo sido necessárias à constituição da Classe Única, sem limitação;

(xii) taxa máxima de custódia, prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da entre bancos;

(xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;

(xiv) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;

(xv) gastos inerentes à: (i) distribuição primária de Cotas e (ii) registro e admissão para negociação em mercado organizado, incluindo despesas com taxas cobradas pelos distribuidores e despesas de marketing incorridas para distribuição das Cotas, incluindo despesas relacionadas à realização e participação da Gestora em roadshows, reuniões de acompanhamento e eventos de qualquer natureza com investidores ou potenciais investidores da Classe, inclusive, mas não limitadamente, despesas de viagem e hospedagem, relacionados à distribuição de Cotas ou Novas Cotas, bem como com a impressão, expedição e publicação de anúncios de início e de encerramento de oferta, relatórios, formulários e periódicos, previstas neste Anexo e na regulamentação aplicável;

(xvi) taxa máxima de distribuição, caso aplicável;

(xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, eventual taxa de gestão e/ou eventual taxa de performance, observado o disposto no Artigo 99 da Resolução CVM 175;

(xviii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;

(xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM nº 175/2022;

(xx) inerentes à realização de assembleia geral de cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do fundo, incluindo despesas com viagens/deslocamento e demais despesas razoáveis e devidamente comprovadas, sem limitação de valor;

(xxi) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive para avaliação de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, realização de investimentos ou desinvestimentos da Carteira, despesas para operações do Fundo, especialmente as relativas a due diligences fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável sem limitação de valor;

(xxii) custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos em Ativos Alvo e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados;

(xxiii) despesas gerais de prospecção, identificação e avaliação de investimentos, e prospecção, identificação e avaliação de oportunidades de desinvestimento, inclusive pagamentos de comissões de intermediários decorrentes de operações de desinvestimento; e

(xxiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que a Classe Única tenha suas Cotas admitidas à negociação.

7.2 Os Encargos poderão ser alocados especificamente a uma determinada Subclasse, caso se refiram exclusivamente à respectiva Subclasse. Quaisquer despesas não previstas nos incisos do Item 7.1 acima como Encargos da Classe Única correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Especial.

CLÁUSULA VIII – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, PATRIMÔNIO E INFORMAÇÕES

8.1 A Classe Única terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe Única serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Classe Única.

8.1.1 O patrimônio líquido da Classe Única corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades ("Patrimônio Líquido da Classe Única").

8.1.2 A Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira da Classe Única, quando:

(i) verificada a notória insolvência do Fundo Investido;

(ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos títulos e/ou Ativos Alvo que tenham sido adquiridos pela Classe Única;

(iii) houver emissão de novas Cotas;

(iv) alienação de Ativos Alvo;

(v) oferta pública de cotas do Fundo Investido;

(vi) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;

(vii) permuta, alienação ou qualquer outra operação com Ativos Alvo; e

(viii) da hipótese de liquidação antecipada da Classe Única.

8.2 Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe Única, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido da Classe Única, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe Única ser qualificada como "entidade de investimento" nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

(i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:

(a) um relatório, elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

(b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe Única apurados de forma intermediária;

(ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe Única para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

(a) sejam emitidas novas Cotas da Classe Única até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; e

(b) as Cotas da Classe Única sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou haja aprovação em Assembleia Especial.

8.3 Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM nº 579/2016, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

8.4 Para efeito da determinação do valor da Carteira da Classe Única, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos no manual de precificação do Custodiante, disponível em www.brltrust.com.br, observado o disposto na Instrução CVM nº 579/2016.

CLÁUSULA IX – LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

9.1 Os seguintes eventos são considerados eventos de liquidação da Classe Única ("Eventos de Liquidação"):

(i) caso seja deliberado em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

(ii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(iii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim;

(iv) intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou da Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo; se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe Única, o Patrimônio Líquido da Classe Única diário for inferior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;

(v) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe Única não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento; e

(vi) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição da Primeira Emissão, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Líquido inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo.

9.1.1 Na hipótese de um Evento de Liquidação e não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Especial que deliberar pelo Evento de Liquidação.

9.2 A Classe Única entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração da Classe Única ou por deliberação da Assembleia Especial.

9.3 No caso de liquidação da Classe Única, a Administradora promoverá a divisão do patrimônio da Classe Única entre os Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance, conforme previstas nos Apêndices das Subclasses, e quaisquer outras despesas da Classe Única ou comum ao Fundo, dentro da respectiva proporção da Classe Única dentro do Patrimônio Líquido do Fundo, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta dias), devendo a Assembleia Especial que deliberar a liquidação

manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos aos Cotistas ou a alienação destes ativos em condições especiais.

9.4 Ao final do Prazo de Duração da Classe Única ou do Fundo, o que acontecer primeiro ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, os Cotistas da Classe Única poderão receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos constantes da Carteira da Classe Única, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação da Classe Única.

9.4.1 Na hipótese de a Assembleia Especial não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos Alvo e Outros Ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo Descritivo e no Regulamento, ficando autorizado a liquidar a Classe Única perante as autoridades competentes.

9.4.2 A Administradora deverá notificar os Cotistas, (i) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de bens e direitos, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil e (ii) informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

9.4.3 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelos Cotistas.

9.4.4 O Custodiante fará a custódia dos Ativos Alvo e Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação referida no Subitem 9.4.2 acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída indicará à Administradora e ao Custodiante data, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos Alvo e Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a entrega dos ativos da Carteira da Classe Única, aos Cotistas, a qual será considerada pagamento em consignação na forma do Artigo 334 do Código Civil.

9.5 A liquidação da Classe Única será conduzida pela Administradora, observando: (i) as disposições do Regulamento, do presente Anexo Descritivo ou o que for deliberado na Assembleia Especial; e (ii) que será conferido tratamento igual a todas as Cotas da Classe Única, sem privilégio de qualquer Cotista.

CLÁUSULA X – REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA

10.1 Fica consignada neste Anexo Descritivo a limitação da responsabilidade:

(i) de cada Cotista ao valor subscrito na Classe Única; e

(ii) dos Prestadores de Serviços Essenciais, perante o Fundo e a Classe Única e entre si, ao cumprimento dos deveres e responsabilidades particulares de cada um, em quaisquer dos casos sem qualquer solidariedade entre si e nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

10.2 Na hipótese de a Administradora verificar que a Classe Única está com o Patrimônio Líquido Negativo, nos termos deste Anexo Descritivo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe

Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM nº 175/2022

10.3 Os seguintes eventos obrigarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido Classe Única está negativo: **(i)** pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única; e **(ii)** pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de Ativos Alvo detidos pela Classe Única (em conjunto, os "Eventos de Avaliação").

10.4 Na hipótese de a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido da Classe Única estar negativo, a Administradora deverá:

(i) Imediatamente, em relação à Classe Única: (a) fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora; (d) divulgar fato relevante; e (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão;

(ii) Em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (I) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; (II) balancete; (III) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo; e (b) convocar a Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo.

10.4.1 Caso após a adoção das medidas previstas no item "(i)" da Cláusula acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no item "(ii)" da Cláusula acima se torna facultativa

CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela Classe Única e/ou pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento na Classe Única e no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações da Classe Única e do Fundo.

11.1.1 Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista:(i) com o consentimento prévio e por escrito da Administradora e da Gestora; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Administradora e a Gestora deverão ser informadas por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

11.2 Para fins do disposto neste Anexo, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

11.3 A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com a Classe Única no momento de constituição da Classe Única. Ainda assim, será permitido às Partes Relacionadas investir na Classe Única, bem como atuar como prestadores de serviços do Fundo, do Fundo Investido e/ou de suas respectivas Sociedades Investidas.

11.3.1 Caso qualquer Parte Relacionada venha a celebrar contrato de prestação de serviços com o Fundo, com o Fundo Investido ou com qualquer das Sociedades Investidas, referido contrato deverá ser celebrado em bases comutativas e usuais de mercado, observados os princípios de boa-fé e o disposto neste Regulamento.

11.3.2 Poderão ser celebrados contratos de prestação de serviços entre a Administradora e/ou a Gestora (ou qualquer suas respectivas Partes Relacionada) e o Fundo Investido ou qualquer das Sociedades Investidas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que seus valores não ultrapassem, individualmente ou numa série de operações num mesmo exercício social da Classe Única, 5,00% (cinco por cento) do montante investido pela Classe Única e/ou pelo Fundo Investido, conforme aplicável e por outros acionistas na respectiva Sociedade Investida pelo Fundo Investido.

CLÁUSULA XII – FATORES DE RISCO

12.1 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas. Os recursos que constam na Carteira da Classe Única e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva ("Fatores de Risco"):

(i) Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores/devedores dos Ativos Alvo ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira da Classe Única;

(ii) Risco de Derivativos: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe Única, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para a Classe Única, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe Única;

(iii) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental: A Classe Única também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira da Classe Única e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regastes. Não obstante, a Classe Única desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas

taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe Única e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe Única;

(iv) Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe Única, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe Única pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;

(v) Riscos relacionados às Sociedades Alvo e aos Ativos Alvo: Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira estará concentrada, indiretamente, em ativos de emissão das Sociedades Investidas. Embora a Classe Única tenha sempre participação (mesmo que indireta) no processo decisório das respectivas Sociedades Alvo, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira de investimentos e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado da Administradora, os pagamentos relativos aos Ativos Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional das Sociedades Investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos;

(vi) Risco sobre a Propriedade dos Ativos Alvo: Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre tais Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os Ativos Alvo e Outros Ativos da Carteira de modo não individualizado, no limite deste Regulamento e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de Cotas que detém na Classe Única;

(vii) Riscos Relacionados aos Setores de Atuação das Sociedades Alvo: O objetivo da Classe Única é realizar investimentos indiretos em Sociedades Alvo sujeitas a riscos característicos e individuais dos distintos segmentos em que atuam, os quais não são necessariamente relacionados entre si, e que podem, direta ou indiretamente, influenciar negativamente o valor das Cotas;

(viii) Riscos Relacionados à Distribuição de Dividendos Diretamente aos Cotistas: Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos Ativos Alvo integrantes de sua Carteira, bem como pela alienação de referidos Ativos Alvo. Portanto, a capacidade da Classe Única de amortizar Cotas está condicionada ao recebimento pela Classe Única dos recursos acima citados;

(ix) Riscos Relacionados à Defasagem na Divulgação do Valor das Cotas: O Fundo receberá as demonstrações financeiras, bem como o valor da cota do Fundo Investido (Igah Ventures IV, LP), em periodicidade que poderá ocasionar defasagem na divulgação do valor das Cotas da Classe Única. Os investidores que utilizarem o valor das Cota da Classe Única devem estar cientes de que essa defasagem poderá impactar positiva ou negativamente a precificação das Cotas, prejudicando ou não seus investimentos, bem como que tal defasagem poderá resultar em modificações nas opiniões de suas demonstrações financeiras.

(x) Risco Operacional das Sociedades Investidas: Em virtude da participação indireta em Sociedades Investidas, todos os riscos operacionais das Sociedades Investidas poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais à Classe Única impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, a Classe Única influenciará, indiretamente, na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas;

(xi) Risco de Investimento em Sociedades Investidas Constituídas e em Funcionamento: A Classe Única poderá investir em Sociedades Investidas plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de tais companhias: (a) estarem inadimplentes em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) estarem descumprindo obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, a Classe Única e, consequentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;

(xii) Risco de Diluição: O Fundo Investido poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que trata das sociedades por ações, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Investidas no futuro, a Classe Única poderá ter sua participação no capital das Sociedades Investidas diluída;

(xiii) Risco de Concentração da Carteira do Fundo: A Carteira da Classe Única poderá estar concentrada, indiretamente, em ativos de emissão de uma única Sociedade Alvo. Quanto maior a concentração das aplicações indiretas da Classe Única nas Sociedades Alvo, maior será a vulnerabilidade da Classe Única em relação ao risco de tal emissora;

(xiv) Risco de Patrimônio Negativo: Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe Única, a insolvência da Classe Única poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores da Classe Única, (ii) por deliberação da Assembleia Geral ou Especial, nos termos do Regulamento e deste Anexo Descritivo, ou (iii) pela CVM. Os Prestadores de Serviços Essenciais, especialmente a Administradora, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe Única, tampouco por eventual Patrimônio Líquido Negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe Única. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso (a) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (b) a Classe Única seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao Patrimônio Líquido negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas;

(xv) Risco relacionado às Corretoras e Distribuidoras de Ativos Alvo: A Classe Única poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;

(xvi) Riscos de Liquidez dos Ativos Alvo: As aplicações da Classe Única nos Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso a Classe Única precise vender os Ativos Alvo, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe Única, e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas;

(xvii) Risco de Liquidez Reduzida das Cotas: O volume inicial de aplicações na Classe Única e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de fundos fechados fazem prever que as Cotas da Classe não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Anexo Descritivo;

(xviii) Risco do Mercado Secundário: A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas só poderá ser feito ao término do Prazo de Duração da Classe Única, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor;

(xix) Risco de Restrições à Negociação: As Cotas da Classe Única serão distribuídas, via de regra e nos casos de ofertas públicas, mediante rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160/2022, de modo que somente poderão ser negociadas no mercado secundário observado o prazo previsto na referida Resolução. Desta forma, caso o investidor precise negociá-las antes desse prazo, ele estará impossibilitado de fazê-lo. Ainda, determinados ativos componentes da carteira da Classe Única, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores, especialmente o Banco Central do Brasil. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas;

(xx) Prazo para Resgate das Cotas: Ressalvada a amortização de Cotas da Classe Única, pelo fato da Classe Única ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas, salvo liquidação antecipada, somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração da Classe Única, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento. Tal característica do Fundo poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas da Classe Única, reduzindo sua liquidez no mercado secundário;

(xxi) Risco de Amortização em Ativos: Em caso de iliquidez dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos do Fundo, as Cotas da Classe Única, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, proporcionalmente. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;

(xxii) Resgate por Meio da Dação Em Pagamento dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe Única: Este Anexo Descritivo estabelece que, ao final do Prazo de Duração da Classe Única ou em caso de liquidação antecipada, a Classe Única poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira da Classe Única. Nesse caso, os Cotistas poderão receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe Única, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;

(xxiii) Risco Relacionado ao Desempenho Passado: Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo e/ou da Classe Única que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora e/ou Gestora tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe Única e/ou pelas Sociedades Alvo.

(xxiv) Oportunidades de Investimento: Não há qualquer garantia de que a Classe Única encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o Prazo de Duração da Classe Única, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Especial em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial;

(xxv) Inexistência de Garantia de Rentabilidade: A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou na própria Classe Única não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos da Classe Única em Ativos Alvo, caso as mesmas apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas respectivas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para a Classe Única. Ademais, as aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido do Classe Única e, consequentemente, do capital investido pelos cotistas;

(xxvi) Riscos de Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas: A legislação aplicável ao Fundo, à Classe Única, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe Única, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe Única, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo e da Classe Única;

(xxvii) Riscos de alterações na legislação tributária: O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes tributários que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado brasileiro de valores mobiliários. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo, a Classe Única, os Ativos Alvos, as Sociedades Investidas, bem como os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, à Classe Única, aos Ativos Alvos, às Sociedades Investidas, às sociedades por elas investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da Classe Única e a rentabilidade dos Cotistas.

(xxviii) Risco de Desenquadramento para Fins Tributários: Caso o Fundo deixe de ser enquadrado como entidade de investimento, com base na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou CVM, não é possível garantir que o Fundo continuará a receber o tratamento tributário próprio do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, ocasião em que os Cotistas estarão sujeitos à tributação periódica ("come-cotas").

(xxix) Risco de não realização de investimento pelo Fundo: Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento em Sociedades Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe Única, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo a não realização destes;

(xxx) Risco de Potencial Conflito de Interesse: A Classe Única poderá adquirir, indiretamente, ativos de emissão das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas, nas quais os Cotistas detenham ou venham a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pela maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e/ou Especial, a Classe Única poderá figurar como contraparte da Administradora, da Gestora, de Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas às Sociedades Alvo e/ou às Sociedades Investidas que possam afetar negativamente a rentabilidade da Gestora.

(xxxi) Risco de Coinvestimento: A Classe Única poderá coinvestir com terceiros, inclusive outros fundos e/ou veículos administrados pela Administradora e geridos pela Gestora, os quais poderão ter participações maiores que as participações indiretas da Classe Única nas Sociedades Investidas e, portanto, maior ingerência na governança das Sociedades Alvo. Nesses casos, a Classe Única, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe Única, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe Única. O coinvestimento, de forma geral, envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos em que um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinhos ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe Única, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe Única com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe Única.

A Classe Única poderá, na forma prevista no Regulamento e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir (indiretamente) nas Sociedades Alvo com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos administrados pela Administradora e/ou geridos pela Gestora. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de a Gestora apresentar a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e a Gestora poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado, considerando os objetivos de investimento da Classe Única. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

(xxxii) Risco Cambial: Em função de parte da Carteira da Classe Única poder estar aplicada em ativos atrelados direta ou indiretamente à variação de moedas estrangeiras, as Cotas da Classe Única poderão apresentar variação negativa, com a consequente possibilidade de perda do capital investido;

(xxxiii) Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos: A realização de investimentos na Classe Única sujeita o investidor aos riscos aos quais a Classe Única e a sua Carteira estão sujeitas, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe Única. Embora a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe Única, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida. As eventuais perdas patrimoniais da Classe Única não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais na Classe Única; e

(xxxiv) Risco Relacionado à Arbitragem: O Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento do Fundo em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido da Classe Única, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe Única. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, um Ativo Alvo em que a Classe Única invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados do Fundo.

(xxxv) Riscos Referentes aos Impactos Causados por Pandemias: O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira, e qualquer surto de tais doenças no Brasil poderá afetar diretamente os setores de atuação das Sociedades Investidas, o Fundo, a Classe Única e o resultado de suas respectivas operações. Surtos ou potenciais surtos de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio (MERS), a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), entre outras, pode ter um impacto adverso nas operações do mercado como um todo, incluindo as Sociedades Investidas, e, consequentemente, o Fundo e a Classe Única. Qualquer surto de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nos setores de atuação das Sociedades Investidas. Surtos de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população, o que pode prejudicar as operações das Sociedades Investidas e, consequentemente, do Fundo Investido, do Fundo e a Classe Única, afetando a valorização de Cotas e seus rendimentos.

(xxxvi) Riscos Referentes a Padrões das Demonstrações Contábeis: As demonstrações financeiras do Fundo serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras do Fundo poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.

(xxxvii) Riscos Relacionados à Morosidade da Justiça Brasileira: O Fundo, o Fundo Investido e as Sociedades Alvo poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo, o Fundo Investido e/ou as Sociedades Alvo obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de

forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Alvo e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(xxxviii) Riscos de cancelamento da Primeira Oferta ou de colocação parcial das Cotas da primeira emissão do Fundo: Na eventualidade de o montante mínimo da primeira oferta de emissão de Cotas não ser colocado, a oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas e o Fundo liquidado.

(xxxix) Possibilidade de Reinvestimento: Os recursos obtidos pelo Fundo em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Ativos Alvo a critério da Gestora, nos termos deste Regulamento. Nesse sentido, as características do Fundo limitam a liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: (i) o Fundo poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e (ii) as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação do Fundo, observados os termos e condições do Regulamento.

(xl) Risco de Governança: Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada nova classe de Cotas, mediante deliberação em assembleia geral, os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

(xli) Possibilidade de endividamento pelo Fundo: O Fundo poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma deste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido do Fundo poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.

(xlii) Risco de crédito de debêntures da carteira do Fundo: Os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão, nos termos deste Regulamento, compor a carteira do Fundo (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Alvo) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Alvo, se houver, poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade do Fundo poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso o Fundo não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que o Fundo não receba rendimentos suficientes para atingir eventual rentabilidade indicada pela Gestora. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).

(xliii) Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Investida: Nos termos da regulamentação, o Fundo e/ou o Fundo Investido, conforme aplicável, deverão participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Investidas. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar o Fundo e/ou o Fundo Investido a reivindicações a que eles não estariam sujeitos se fossem apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Investida tenha sua falência

decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída ao Fundo e/ou ao Fundo Investido, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que o Fundo e/ou o Fundo Investido, conforme aplicável, terão êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para o Fundo e seus Cotistas.

(xliv) Riscos Relacionados a Reclamação de Terceiros: No âmbito de suas atividades, as Sociedades Alvo e, eventualmente, o próprio Fundo poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo.

(xlv) Riscos de Aprovações: Investimentos do Fundo e/ou o Fundo Investido, conforme aplicável, em Sociedades Alvo poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades do Fundo.

(xlvi) As Sociedades Alvo estão sujeitas à Lei Anticorrupção Brasileira: As Sociedades Alvo estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades Alvo, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.

(xlvii) Risco Ambiental: O Fundo e os Fundo Investido estão sujeitos a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos das Sociedades Investidas, inclusive e sem limitação: (i) proibições, atrasos e interrupções; (ii) não atendimento das exigências ambientais; (iii) multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; (iv) suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; (v) surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; (vi) falhas no levantamento da fauna e da flora; (vii) falhas no plano de execução ambiental; (viii) revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou (ix) reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos ao Fundo.

(xlviii) Demais Riscos: O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis ao Fundo Investido e/ou aos Outros Ativos, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

* * * * * * * * *

APÊNDICE A

SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA IGAH IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente instrumento constitui o apêndice A ("Apêndice A") referente à Subclasse A da Classe Única do Pátria Igah IV Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada, a qual terá as características disciplinadas abaixo.

Os termos utilizados neste Apêndice A em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento e no Anexo Descritivo.

CLÁUSULA I - DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 No âmbito da 1ª Emissão de Cotas da Classe Única, poderão ser emitidas até 25.000 (vinte e cinco mil) Cotas da Subclasse A da Classe Única, considerando o valor unitário de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de até R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ("Emissão de Cotas").

1.2 As Cotas da Subclasse A da Classe Única seguirão os mesmos critérios de emissão, negociação, subscrição, integralização, amortização e resgate aplicáveis às Cotas da Classe Única.

CLÁUSULA II - REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1 Sobre as Cotas da Subclasse A incidirão todos os encargos e taxas previstos no Regulamento e no Anexo Descritivo, observadas as peculiaridades referentes à Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, abaixo dispostas.

2.2 Pela administração e gestão do Fundo, a Administradora e a Gestora farão jus a uma remuneração global calculada nos termos deste Item 2.2 e Item 2.3 abaixo ("Taxa de Administração e Gestão"). Em adição à Taxa de Gestão (conforme abaixo definida), a Gestora fará jus ainda a uma taxa de performance calculada nos termos do Item 2.4 abaixo.

2.2.1 A remuneração devida à Administradora será equivalente a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Subclasse A, observado os valores mínimos e máximos devido pela Classe Única, ou seja, cada subclasse pagará o seu respectivo proporcional do valor mínimo e máximo definido a seguir (i) o valor mínimo anual de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais); (ii) o valor máximo mensal de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), ambos reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA a cada 12 (doze) meses, a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Subclasse A; e (iii) que o valor pago a título de Taxa de Custódia, nos termos do Subitem 2.2.8 abaixo, está englobado no valor da Taxa de Administração, porém é pago diretamente pela Classe Única, nos termos da Cláusula VII do Anexo Descritivo da Classe Única ("Taxa de Administração").

2.2.2 A título de taxa de gestão, será devida à Gestora uma remuneração correspondente ao valor remanescente da Taxa de Administração e Gestão após dedução do valor da Taxa de Administração (observado que o valor pago a título de Taxa de Custódia, que será custeado diretamente pela Classe Única na forma do Cláusula VII do Anexo Descritivo da Classe Única, será deduzido do valor da Taxa de Administração para fins do cômputo da Taxa de Gestão), nos termos do Subitem 2.2.1 acima, a partir da Data de Início do Fundo ("Taxa de Gestão").

2.2.3 A Taxa de Administração e Gestão serão provisionadas diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e pagas mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pela Administradora e pela Gestora, conforme aplicável.

2.2.4 A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos pela Classe Única ao Administrador em razão de todos os serviços prestados pelo Administrador à Classe Única.

2.2.5 A Taxa de Administração engloba ainda os pagamentos devidos pelos serviços de tesouraria, contabilização e escrituração das Cotas prestados à Classe Única.

2.2.6 Para fins de elucidação, os serviços de custódia prestados à Classe Única, serão custeados pela Classe Única, na forma do Cláusula VII do Anexo Descritivo da Classe Única.

2.2.7 A Taxa de Gestão e a Taxa de Performance englobam os pagamentos devidos pela Classe Única à Gestora em razão de todos os serviços prestados pela Gestora à Classe Única.

2.2.8 A remuneração anual máxima referente aos serviços de custódia corresponderá a até 0,0075% (setenta e cinco décimos de milésimos por cento) do patrimônio líquido da Subclasse A e será cobrada como encargo da Classe Única, nos termos do Cláusula VII do Anexo Descritivo da Classe Única, englobada à Taxa de Administração, nos termos do Item 2.2, Subitem 2.2.1 acima; observado os valores mínimos e máximos devido pela Classe Única, ou seja, cada subclasse pagará o seu respectivo proporcional do valor mínimo e máximo definido a seguir: (i) a taxa de custódia mínima anual corresponderá a R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); e (ii) a taxa de custódia máxima anual corresponderá a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Subclasse A ("Taxa de Custódia").

2.2.9 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão devidas pelos Cotistas, respectivamente, desde a data de 1ª integralização de Cotas da Subclasse A e a Data de Início do Fundo, ainda que a efetiva a subscrição de Cotas ocorra após tais marcos temporais.

2.3 A Taxa de Administração e Gestão será equivalente a 2% (dois por cento) ao ano, sendo calculada e provisionada considerando-se dois períodos distintos, na forma descrita a seguir, observado o disposto no Subitem 2.3.1 abaixo:

(i) no primeiro período de cobrança da Taxa de Administração e Gestão, que terá duração desde a Data de Início do Fundo até o encerramento do Período de Investimento, a Taxa de Administração e Gestão será calculada sobre o valor do capital subscrito pelos Cotistas da Subclasse A atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA, provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pela Administradora e pela Gestora; e

(ii) no segundo período de cobrança da Taxa de Administração e Gestão, que se iniciará no Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento e terminará na data de encerramento da Classe Única, a Taxa de Administração e Gestão incidirá sobre o valor do Capital Integralizado pelos Cotistas da Subclasse A, atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA, provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pela Administradora e pela Gestora. Adicionalmente, para fins de cálculo da Taxa de Gestão, será descontado, do montante integralizado, o valor equivalente às amortizações de capital realizadas à título de distribuição de principal aos Cotistas da respectiva Subclasse, apurado em cada distribuição realizada. Para fins de esclarecimento, o valor equivalente à distribuição de rendimentos (e não de

principal) não será evento redutor da Taxa de Administração e Gestão. Para fins de esclarecimento, baixas contábeis na carteira da Classe Única que não decorram do evento da sentença anterior não serão eventos redutores da Taxa de Administração e Gestão.

2.3.1 No caso de insuficiência de recursos da Subclasse A para pagamento da Taxa de Administração e Gestão, ou, ainda, caso a Gestora entenda ser do melhor interesse da Classe Única, a Administradora poderá, conforme orientado pela Gestora, postergar o pagamento da Taxa de Administração e Gestão, observado o disposto no Item 2.3. Enquanto o pagamento da Taxa de Administração e Gestão for postergado, nos termos definidos neste item, o seu respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras da Classe Única até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de Administração e Gestão ocorrerá em data a ser determinada pela Administradora, conforme indicada pela Gestora, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

2.3.2 Por ocasião da liquidação da Classe Única, valores de Taxas de Administração e Gestão eventualmente provisionados deverão ser integralmente pagos pela Subclasse A.

2.4 Em adição à Taxa de Gestão, a Gestora fará jus ainda a uma taxa de performance ("Taxa de Performance da Subclasse A"), calculada conforme abaixo:

(i) Retorno do Capital Integralizado. Primeiramente, o pagamento de amortizações, parciais ou totais, ou de resgate, na hipótese de liquidação, de suas respectivas Cotas da Subclasse A, valores em moeda corrente nacional, Ativos Alvo ou Outros Ativos ("Distribuições") serão integralmente destinadas aos respectivos Cotistas da Subclasse A *pro rata* ao número de Cotas da Subclasse A integralizadas de cada um destes Cotistas da Subclasse A sujeitos ao pagamento da Taxa de Performance da Subclasse A, até que tais Cotistas da Subclasse A tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado na Subclasse A;

(ii) Retorno Preferencial. Posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas da Subclasse A, *pro rata* e proporcionalmente ao número de Cotas da Subclasse A integralizadas de por cada Cotista da Subclasse A, até que todos os Cotistas da Subclasse A sujeitos ao pagamento da Taxa de Performance da Subclasse A tenham recebido o custo de oportunidade, correspondente ao valor do Capital Integralizado na Subclasse A corrigido pela variação anual do IPCA acrescido do spread de 6,00% a.a. (seis inteiros por cento ao ano), capitalizado e calculada a rentabilidade *pro rata die*, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Custo de Oportunidade");

(iii) *Catch Up*. Depois de cumpridos os requisitos descritos no item (ii) acima, quaisquer outros recursos que seriam destinados a Distribuições deverão ser integralmente pagos à Gestora, a título de pagamento de Taxa de Performance da Subclasse A, até que o valor recebido a título de Taxa de Performance da Subclasse A pela Gestora atinjam o percentual equivalente a 20% (vinte por cento) do montante total distribuído aos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse A que, deduzido dos valores restituídos aos detentores de Cotas da Subclasse A que correspondam ao somatório do Capital Integralizado na Subclasse A, resulte em valores superiores a zero; e

(iv) Divisão *80/20.* Após cumpridos os requisitos dos itens (ii) e (iii) acima, quaisquer outros recursos que seriam destinados a Distribuições observarão a seguinte proporção: **(a)** 80% (oitenta por cento) serão entregues a cada Cotista da Subclasse A, observadas as disposições específicas dos respectivos Apêndices, a título de pagamento de Distribuições; e **(ii)** 20% (vinte por cento) serão pagos à Gestora a título de pagamento de Taxa de Performance da Subclasse A.

2.4.1 Será considerado como base de cálculo da Taxa de Performance da Subclasse A o investimento total realizado por cada Cotista na Subclasse A, mediante a integralização de Cotas da Subclasse A, observado o disposto acima.

2.4.2 O pagamento da Taxa de Performance da Subclasse A será realizado mediante a entrega de valores em moeda corrente nacional ou, a critério da Gestora, em Ativos Alvo ou Outros Ativos, sendo sempre nos mesmos ativos, forma e proporção das amortizações e/ou resgates que derem causa ao pagamento de referida Taxa de Performance da Subclasse A.

2.4.3 Taxa de Performance Antecipada: Nas hipóteses de: **(i)** destituição sem Justa Causa da Gestora; **(ii)** Renúncia Motivada da Gestora; será devida à Gestora uma taxa de performance antecipada calculada de acordo com a seguinte fórmula ("Taxa de Performance Antecipada"):

TPA = 20% x [(VPL + A) – CIA], onde

TPA: Taxa de Performance Antecipada devida à Gestora na data da efetiva destituição sem Justa Causa da Gestora ou da Renúncia Motivada da Gestora, em moeda corrente nacional e/ou Outros Ativos, a critério da Gestora;

VPL: valor do patrimônio líquido da Subclasse A, proporcional à participação detida por cada Cotista titular de Cotas da Subclasse A apurado de acordo com o critério do Anexo Descritivo, no 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada da Gestora;

A: somatório de eventuais valores distribuídos a cada Cotista titular de Cotas da Subclasse A a título de amortização de suas Cotas da Subclasse A, nos termos acima, desde a data de constituição da Subclasse A e até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação destituição da Gestora sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada da Gestora; e

CIA: Capital Integralizado por cada Cotista titular de Cotas da Subclasse A.

2.4.4 Taxa de Performance Complementar: Na hipótese de **(i)** destituição sem Justa Causa da Gestora; e/ou **(ii)** Renúncia Motivada da Gestora; a Gestora também fará jus a uma taxa de performance complementar ("Taxa de Performance Complementar") caso após **(a)** a data de substituição da Gestora, nos casos do subitem (i) acima e/ou **(b)** apresentação da Renúncia Motivada pela Gestora, nos casos do subitem (ii) acima (qualquer dos casos "(a)" e "(b)" acima, o "Evento"), a Subclasse A e/ou quaisquer Cotistas titulares de Cotas da Subclasse A da Classe Única do Fundo à época do Evento realizem a venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das ações de Sociedades Alvo que fazem parte integrante (de forma indireta) da Carteira da Subclasse A, ou a Subclasse A realize amortização de Cotas da Subclasse A ou qualquer outra forma de distribuição de lucros ou resultados aos Cotistas do Fundo, que, em qualquer caso, resulte ou resultaria no direito ao pagamento de Taxa de Performance à Gestora caso a Gestora não tivesse sido destituído do Fundo ou da Subclasse A ou renunciado às suas funções em virtude de um evento de Renúncia Motivada.

2.4.5 A Taxa de Performance Complementar será o montante, em reais, equivalente ao valor da Taxa de Performance da Subclasse A que seria paga à Gestora caso não tivessem sido destituído do Fundo ou da Subclasse A ou renunciado às suas funções em virtude de um evento de Renúncia Motivada, sendo pagos de forma proporcional em relação ao período em que a Gestora prestou serviços à Subclasse A desde a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Subclasse A até a data do efetivo pagamento

da Taxa de Performance da Subclasse A ou a data em que a Taxa de Performance da Subclasse A deveria ser paga de acordo com os critérios previstos neste Apêndice.

2.4.6 Para fins de esclarecimento, não será devida Taxa de Performance Complementar se não houver Taxa de Performance da Subclasse A, calculada na forma deste Apêndice, apurada na data do pagamento da Taxa de Performance Complementar.

2.4.7 O pagamento da Taxa de Performance Complementar será realizado na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados para o pagamento da Taxa de Performance da Subclasse A nos termos deste Apêndice.

2.4.8 Não obstante o disposto nos Subitens acima, o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar poderá, a critério da Gestora, ser realizado mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos.

APÊNDICE B

SUBCLASSE B DA CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA IGAH IVFUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente instrumento constitui o apêndice B ("Apêndice B") referente à Subclasse B da Classe Única do Pátria Igah IV Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada, a qual terá as seguintes características disciplinadas abaixo.

Os termos utilizados neste Apêndice B em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento e no Anexo Descritivo.

CLÁUSULA I - DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 As Cotas da Subclasse B da Classe Única seguirão os mesmos critérios de emissão, negociação, subscrição, integralização, amortização e resgate aplicáveis às Cotas da Classe Única.

CLÁUSULA II - REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1 As Cotas da Subclasse B farão jus ao pagamento de todas os encargos e taxas previstos no Regulamento e no Anexo Descritivo, observado que não farão jus ao pagamento de Taxa de Gestão e Taxa de Performance, previstas no presente Regulamento.

2.2 A remuneração devida à Administradora será equivalente a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Subclasse B, observado os valores mínimos e máximos devido pela Classe Única, ou seja, cada subclasse pagará o seu respectivo proporcional do valor mínimo e máximo definido a seguir: (i) o valor mínimo anual de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais); (ii) o valor máximo mensal de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), ambos reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA a cada 12 (doze) meses, a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Subclasse B; e (iii) que o valor pago a título de Taxa de Custódia, nos termos do Subitem 2.2.8 abaixo, está englobado no valor da Taxa de Administração, porém é pago diretamente pela Classe Única, nos termos da Cláusula VII do Anexo Descritivo da Classe Única ("Taxa de Administração").

2.2.1 A Subclasse B não estará sujeita ao pagamento da Taxa de Gestão e nem da Taxa de Performance.

2.2.2 A Taxa de Administração será provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e pagas mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pela Administradora.

2.2.3 A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos pela Classe Única à Administradora em razão de todos os serviços prestados pelo Administrador à Classe Única.

2.2.4 A Taxa de Administração engloba ainda os pagamentos devidos pelos serviços de tesouraria, contabilização e escrituração das Cotas prestados à Classe Única.

2.2.5 Para fins de elucidação, os serviços de custódia prestados à Classe Única, serão custeados pela própria Classe Única, na forma do Cláusula VII do Anexo Descritivo da Classe Única.

2.2.6 A remuneração anual máxima referente aos serviços de custódia corresponderá a até 0,0075% (setenta e cinco décimos de milésimos por cento) do patrimônio líquido da Subclasse B e será cobrada

como encargo da Classe Única, nos termos do Cláusula VII do Anexo Descritivo da Classe Única, englobada à Taxa de Administração, nos termos do Item 2.2 e 2.2.1; observado os valores mínimos e máximos devido pela Classe Única, ou seja, cada subclasse pagará o seu respectivo proporcional do valor mínimo e máximo definido a seguir: (i) a taxa de custódia mínima anual corresponderá a R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); e (ii) a taxa de custódia máxima anual corresponderá a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Subclasse B ("Taxa de Custódia").

2.2.7 No caso de insuficiência de recursos da Subclasse B para pagamento da Taxa de Administração, ou, ainda, caso a Gestora entenda ser do melhor interesse da Classe Única, a Administradora poderá, conforme orientado pela Gestora, postergar o pagamento da Taxa de Administração, observado o disposto no Item 2.2. Enquanto o pagamento da Taxa de Administração for postergado, nos termos definidos neste item, o seu respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras da Classe Única até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de Administração ocorrerá em data a ser determinada pela Administradora, conforme indicada pela Gestora, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

2.2.8 Por ocasião da liquidação da Classe Única, valores de Taxas de Administração eventualmente provisionados deverão ser integralmente pagos pela Subclasse B.

APÊNDICE C

SUBCLASSE C DA CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA IGAH IVFUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente instrumento constitui o apêndice C ("Apêndice C") referente à Subclasse C da Classe Única do Pátria Igah IV Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada, a qual terá as seguintes características disciplinadas abaixo.

Os termos utilizados neste Apêndice C em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento e no Anexo Descritivo.

CLÁUSULA I - DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 As Cotas da Subclasse C da Classe Única seguirão os mesmos critérios de emissão, negociação, subscrição, integralização, amortização e resgate aplicáveis às Cotas da Classe Única.

CLÁUSULA II - REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1 Sobre as Cotas da Subclasse C incidirão todos os encargos e taxas previstos no Regulamento e no Anexo Descritivo, observadas as peculiaridades referentes à Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, abaixo dispostas.

2.2 Pela administração e gestão do Fundo, a Administradora e a Gestora farão jus a uma remuneração global calculada nos termos deste Item 2.2 e do Item 2.3 abaixo ("Taxa de Administração e Gestão"). Em adição à Taxa de Gestão (conforme abaixo definida), a Gestora fará jus ainda a uma taxa de performance calculada nos termos do Item 2.4 abaixo.

2.2.1 A remuneração devida à Administradora será equivalente a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Subclasse C, observado os valores mínimos e máximos devido pela Classe Única, ou seja, cada subclasse pagará o seu respectivo proporcional do valor mínimo e máximo definido a seguir: (i) o valor mínimo anual de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais); (ii) o valor máximo mensal de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), ambos reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA a cada 12 (doze) meses, a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Subclasse C; e (iii) que o valor pago a título de Taxa de Custódia, nos termos do Subitem 2.2.8 abaixo, está englobado no valor da Taxa de Administração, porém é pago diretamente pela Classe Única, nos termos da Cláusula VII do Anexo Descritivo da Classe Única ("Taxa de Administração").

2.2.2 A título de taxa de gestão, será devida à Gestora uma remuneração correspondente ao valor remanescente da Taxa de Administração e Gestão após dedução do valor da Taxa de Administração (observado que o valor pago a título de Taxa de Custódia, que será custeado diretamente pela Classe Única na forma do Cláusula VII do Anexo Descritivo da Classe Única, será deduzido do valor da Taxa de Administração para fins do cômputo da Taxa de Gestão), nos termos do Subitem 2.2.1 acima, a partir da Data de Início do Fundo ("Taxa de Gestão").

2.2.3 A Taxa de Administração e Gestão serão provisionadas diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e pagas mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pela Administradora e pela Gestora, conforme aplicável.

2.2.4 A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos pela Classe Única à Administradora em razão de todos os serviços prestados pelo Administrador à Classe Única.

2.2.5 A Taxa de Administração engloba ainda os pagamentos devidos pelos serviços de tesouraria, contabilização e escrituração das Cotas prestados à Classe Única.

2.2.6 Para fins de elucidação, os serviços de custódia prestados à Classe Única, serão custeados pela própria Classe Única, na forma do Cláusula VII do Anexo Descritivo da Classe Única.

2.2.7 A Taxa de Gestão e a Taxa de Performance englobam os pagamentos devidos pela Classe Única à Gestora em razão de todos os serviços prestados pelo Gestor à Classe Única.

2.2.8 A remuneração anual máxima referente aos serviços de custódia corresponderá a até 0,0075% (setenta e cinco décimos de milésimos por cento) do patrimônio líquido da Subclasse C e será cobrada como encargo da Classe Única, nos termos do Cláusula VII do Anexo Descritivo da Classe Única, englobada à Taxa de Administração, nos termos do Item 2.2, Subitem 2.2.1; observado os valores mínimos e máximos devido pela Classe Única, ou seja, cada subclasse pagará o seu respectivo proporcional do valor mínimo e máximo definido a seguir: (i) a taxa de custódia mínima anual corresponderá a R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); e (ii) a taxa de custódia máxima anual corresponderá a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Subclasse C ("Taxa de Custódia").

2.2.9 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão devidas pelos Cotistas, respectivamente, desde a data de 1ª integralização de Cotas da Subclasse C e a Data de Início do Fundo, ainda que a efetiva a subscrição de Cotas ocorra após tais marcos temporais.

2.3 A Taxa de Administração e Gestão será equivalente a 2% (dois por cento) ao ano, sendo calculada e provisionada considerando-se dois períodos distintos, na forma descrita a seguir, observado o disposto no Subitem 2.3.1 abaixo:

(i) no primeiro período de cobrança da Taxa de Administração e Gestão, que terá duração desde a Data de Início do Fundo até o encerramento do Período de Investimento, a Taxa de Administração e Gestão será calculada sobre o valor do Capital Subscrito pelos Cotistas da Subclasse C atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA, provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pela Administradora e pela Gestora; e

(ii) no segundo período de cobrança da Taxa de Administração e Gestão, que se iniciará no Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento e terminará na data de encerramento da Classe Única, a Taxa de Administração e Gestão incidirá sobre o valor do Capital Integralizado pelos Cotistas da Subclasse C, atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA, provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pela Administradora e pela Gestora. Adicionalmente, para fins de cálculo da Taxa de Gestão, será descontado, do montante integralizado, o valor equivalente às amortizações de capital realizadas à título de distribuição de principal aos Cotistas da respectiva Subclasse, apurado em cada distribuição realizada. Para fins de esclarecimento, o valor equivalente à distribuição de rendimentos (e não de principal) não será evento redutor da Taxa de Administração e Gestão. Para fins de esclarecimento, baixas contábeis na carteira da Classe Única que não decorram do evento da sentença anterior não serão eventos redutores da Taxa de Administração e Gestão.

2.3.1 No caso de insuficiência de recursos da Subclasse C para pagamento da Taxa de Administração e Gestão, ou, ainda, caso a Gestora entenda ser do melhor interesse da Classe Única, a Administradora poderá, conforme orientado pela Gestora, postergar o pagamento da Taxa de Administração e Gestão, observado o disposto no Item 2.3. Enquanto o pagamento da Taxa de Administração e Gestão for postergado, nos termos definidos neste item, o seu respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras da Classe Única até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de Administração e Gestão ocorrerá em data a ser determinada pela Administradora, conforme indicada pela Gestora, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

2.3.2 Por ocasião da liquidação da Classe Única, valores de Taxas de Administração e Gestão eventualmente provisionados deverão ser integralmente pagos pela Subclasse C.

2.4 Em adição à Taxa de Gestão, a Gestora fará jus ainda a uma taxa de performance ("Taxa de Performance da Subclasse C"), calculada conforme abaixo:

(i) Retorno do Capital Integralizado. Primeiramente, o pagamento de amortizações, parciais ou totais, ou de resgate, na hipótese de liquidação, de suas respectivas Cotas da Subclasse C, valores em moeda corrente nacional, Ativos Alvo ou Outros Ativos ("Distribuições") serão integralmente destinadas aos respectivos Cotistas da Subclasse C *pro rata* ao número de Cotas da Subclasse C integralizadas de cada um destes Cotistas da Subclasse C sujeitos ao pagamento da Taxa de Performance da Subclasse C, até que tais Cotistas da Subclasse C tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado na Subclasse C;

(ii) Retorno Preferencial. Posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas da Subclasse C, *pro rata* e proporcionalmente ao número de Cotas da Subclasse C integralizadas por cada Cotista da Subclasse C, até que todos os Cotistas da Subclasse C sujeitos ao pagamento da Taxa de Performance da Subclasse C tenham recebido o custo de oportunidade, correspondente ao valor do Capital Integralizado na Subclasse C corrigido pela variação anual do IPCA acrescido do spread de 6,00% a.a. (seis inteiros por cento ao ano), capitalizado e calculada a rentabilidade *pro rata die*, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Custo de Oportunidade");

(iii) *Catch Up.* Depois de cumpridos os requisitos descritos no item (ii) acima, quaisquer outros recursos que seriam destinados a Distribuições deverão ser integralmente pagos à Gestora, a título de pagamento de Taxa de Performance da Subclasse C, até que o valor recebido a título de Taxa de Performance da Subclasse C pela Gestora atinjam o percentual equivalente a 20% (vinte por cento) do montante total distribuído aos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse C que, deduzido dos valores restituídos aos detentores de Cotas da Subclasse C que correspondam ao somatório do Capital Integralizado na Subclasse C, resulte em valores superiores a zero; e

(iv) Divisão *80/20.* Após cumpridos os requisitos dos itens (ii) e (iii) acima, quaisquer outros recursos que seriam destinados a Distribuições observarão a seguinte proporção: **(a)** 80% (oitenta por cento) serão entregues a cada Cotista da Subclasse C, observadas as disposições específicas dos respectivos Apêndices, a título de pagamento de Distribuições; e **(ii)** 20% (vinte por cento) serão pagos à Gestora a título de pagamento de Taxa de Performance da Subclasse C.

2.4.1 Será considerado como base de cálculo da Taxa de Performance da Subclasse C o investimento total realizado por cada Cotista na Subclasse C, mediante a integralização de Cotas da Subclasse C, observado o disposto acima.

2.4.2 O pagamento da Taxa de Performance da Subclasse C será realizado mediante a entrega de valores em moeda corrente nacional ou, a critério da Gestora, em Ativos Alvo ou Outros Ativos, sendo sempre nos mesmos ativos, forma e proporção das amortizações e/ou resgates que derem causa ao pagamento de referida Taxa de Performance da Subclasse C.

2.4.3 Taxa de Performance Antecipada: Nas hipóteses de: **(i)** destituição sem Justa Causa da Gestora; **(ii)** Renúncia Motivada da Gestora; será devida à Gestora uma taxa de performance antecipada calculada de acordo com a seguinte fórmula ("Taxa de Performance Antecipada"):

TPA = 20% x [(VPL + A) – CIA], onde

TPA: Taxa de Performance Antecipada devida à Gestora na data da efetiva destituição sem Justa Causa da Gestora ou da Renúncia Motivada da Gestora, em moeda corrente nacional e/ou Outros Ativos, a critério da Gestora;

VPL: valor do patrimônio líquido da Subclasse C, proporcional à participação detida por cada Cotista titular de Cotas da Subclasse C apurado de acordo com o critério do Anexo Descritivo, no 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada da Gestora;

A: somatório de eventuais valores distribuídos a cada Cotista titular de Cotas da Subclasse C a título de amortização de suas Cotas da Subclasse C, nos termos acima, desde a data de constituição da Subclasse C e até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação destituição da Gestora sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada da Gestora; e

CIA: Capital Integralizado por cada Cotista titular de Cotas da Subclasse C.

2.4.4 Taxa de Performance Complementar: Na hipótese de **(i)** destituição sem Justa Causa da Gestora; e/ou **(ii)** Renúncia Motivada da Gestora; a Gestora também fará jus a uma taxa de performance complementar ("Taxa de Performance Complementar") caso após **(a)** a data de substituição da Gestora, nos casos do subitem (i) acima e/ou **(b)** apresentação da Renúncia Motivada pela Gestora, nos casos do subitem (ii) acima (qualquer dos casos "(a)" e "(b)" acima, o "Evento"), a Subclasse C e/ou quaisquer Cotistas titulares de Cotas da Subclasse C da Classe Única do Fundo à época do Evento realizem a venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das ações de Sociedades Alvo que fazem parte (de forma indireta) integrante da Carteira da Subclasse C, ou a Subclasse C realize amortização de Cotas da Subclasse C ou qualquer outra forma de distribuição de lucros ou resultados aos Cotistas do Fundo, que, em qualquer caso, resulte ou resultaria no direito ao pagamento de Taxa de Performance à Gestora caso a Gestora não tivesse sido destituído do Fundo ou da Subclasse C ou renunciado às suas funções em virtude de um evento de Renúncia Motivada.

2.4.5 A Taxa de Performance Complementar será o montante, em reais, equivalente ao valor da Taxa de Performance da Subclasse C que seria paga à Gestora caso não tivessem sido destituído do Fundo ou da Subclasse C ou renunciado às suas funções em virtude de um evento de Renúncia Motivada, sendo pagos de forma proporcional em relação ao período em que a Gestora prestou serviços à Subclasse C desde a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Subclasse C até a data do efetivo pagamento da Taxa de Performance da Subclasse C ou a data em que a Taxa de Performance da Subclasse C deveria ser paga de acordo com os critérios previstos neste Apêndice.

2.4.6 Para fins de esclarecimento, não será devida Taxa de Performance Complementar se não houver Taxa de Performance da Subclasse C, calculada na forma deste Apêndice, apurada na data do pagamento da Taxa de Performance Complementar.

2.4.7 O pagamento da Taxa de Performance Complementar será realizado na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados para o pagamento da Taxa de Performance da Subclasse C nos termos deste Apêndice.

2.4.8 Não obstante o disposto nos Subitens acima, o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar poderá, a critério da Gestora, ser realizado mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos.

APÊNDICE D

SUBCLASSE D DA CLASSE ÚNICA DO PÁTRIA IGAH IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA

O presente instrumento constitui o apêndice D ("Apêndice D") referente à Subclasse D da Classe Única do Pátria Igah IV Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada, a qual terá as seguintes características disciplinadas abaixo.

Os termos utilizados neste Apêndice D em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento e no Anexo Descritivo.

CLÁUSULA I - DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 As Cotas da Subclasse D da Classe Única seguirão os mesmos critérios de emissão, negociação, subscrição, integralização, amortização e resgate aplicáveis às Cotas da Classe Única.

CLÁUSULA II - REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

2.1 Sobre as Cotas da Subclasse D incidirão todos os encargos e taxas previstos no Regulamento e no Anexo Descritivo, observadas as peculiaridades referentes à Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance, abaixo dispostas.

2.2 Pela administração e gestão do Fundo, a Administradora e a Gestora farão jus a uma remuneração global calculada nos termos deste Item 2.2 e do Item 2.3 abaixo ("Taxa de Administração e Gestão"). Em adição à Taxa de Gestão (conforme abaixo definida), a Gestora fará jus ainda a uma taxa de performance calculada nos termos do Item 2.4 abaixo.

2.2.1 A remuneração devida ao Administrador será equivalente a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido da Subclasse D, observado os valores mínimos e máximos devido pela Classe Única, ou seja, cada subclasse pagará o seu respectivo proporcional do valor mínimo e máximo definido a seguir: (i) o valor mínimo anual de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais); (ii) o valor máximo mensal de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), ambos reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA a cada 12 (doze) meses, a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Subclasse D; e (iii) que o valor pago a título de Taxa de Custódia, nos termos do Subitem 2.2.8 abaixo, está englobado no valor da Taxa de Administração, porém é pago diretamente pela Classe Única, nos termos da Cláusula VII do Anexo Descritivo da Classe Única ("Taxa de Administração").

2.2.2 A título de taxa de gestão, será devida à Gestora uma remuneração correspondente ao valor remanescente da Taxa de Administração e Gestão após dedução do valor da Taxa de Administração (observado que o valor pago a título de Taxa de Custódia, que será custeado diretamente pela Classe Única na forma do Cláusula VII do Anexo Descritivo da Classe Única, será deduzido do valor da Taxa de Administração para fins do cômputo da Taxa de Gestão), nos termos do Subitem 2.2.1, a partir da Data de Início do Fundo ("Taxa de Gestão").

2.2.3 A Taxa de Administração e Gestão serão provisionadas diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e pagas mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pela Administradora e pela Gestora, conforme aplicável.

2.2.4 A Taxa de Administração engloba os pagamentos devidos pela Classe Única à Administradora em razão de todos os serviços prestados pelo Administrador à Classe Única.

2.2.5 A Taxa de Administração engloba ainda os pagamentos devidos pelos serviços de tesouraria, contabilização e escrituração das Cotas prestados à Classe Única.

2.2.6 Para fins de elucidação, os serviços de custódia prestados à Classe Única, serão custeados pela própria Classe Única, na forma do Cláusula VII do Anexo Descritivo da Classe Única.

2.2.7 A Taxa de Gestão e a Taxa de Performance englobam os pagamentos devidos pela Classe Única à Gestora em razão de todos os serviços prestados pelo Gestor à Classe Única.

2.2.8 A remuneração anual máxima referente aos serviços de custódia corresponderá a até 0,0075% (setenta e cinco décimos de milésimos por cento) do patrimônio líquido da Subclasse D e será cobrada como encargo da Classe Única, nos termos do Cláusula VII do Anexo Descritivo da Classe Única, englobada à Taxa de Administração, nos termos do Item 2.2, Subitem 2.2.1 acima; observado os valores mínimos e máximos devido pela Classe Única, ou seja, cada subclasse pagará o seu respectivo proporcional do valor mínimo e máximo definido a seguir: (i) a taxa de custódia mínima anual corresponderá a R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); e (ii) a taxa de custódia máxima anual corresponderá a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA a partir da data da 1ª (primeira) integralização de Cotas Subclasse D ("Taxa de Custódia").

2.2.9 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão devidas pelos Cotistas, respectivamente, desde a data de 1ª integralização de Cotas da Subclasse D e a Data de Início do Fundo, ainda que a efetiva a subscrição de Cotas ocorra após tais marcos temporais.

2.3 A Taxa de Administração e Gestão será equivalente a 2% (dois por cento) ao ano, sendo calculada e provisionada considerando-se dois períodos distintos, na forma descrita a seguir, observado o disposto no Subitem 2.3.1 abaixo:

(i) no primeiro período de cobrança da Taxa de Administração e Gestão, que terá duração desde a Data de Início do Fundo até o encerramento do Período de Investimento, a Taxa de Administração e Gestão será calculada sobre o valor do capital subscrito pelos Cotistas da Subclasse D atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA, provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pela Administradora e pela Gestora; e

(ii) no segundo período de cobrança da Taxa de Administração e Gestão, que se iniciará no Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento e terminará na data de encerramento da Classe Única, a Taxa de Administração e Gestão incidirá sobre o valor do Capital Integralizado pelos Cotistas da Subclasse D, atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA, provisionada diariamente, à base de 1/252 por Dia Útil, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao dos serviços prestados pela Administradora e pela Gestora. Adicionalmente, para fins de cálculo da Taxa de Gestão, será descontado, do montante integralizado, o valor equivalente às amortizações de capital realizadas à título de distribuição de principal aos Cotistas da respectiva Subclasse, apurado em cada distribuição realizada. Para fins de esclarecimento, o valor equivalente à distribuição de rendimentos (e não de principal) não será evento redutor da Taxa de Administração e Gestão. Para fins de esclarecimento, baixas contábeis na carteira da Classe Única que não decorram do evento da sentença anterior não serão eventos redutores da Taxa de Administração e Gestão.

2.3.1 No caso de insuficiência de recursos da Subclasse D para pagamento da Taxa de Administração e Gestão, ou, ainda, caso a Gestora entenda ser do melhor interesse da Classe Única, a Administradora poderá, conforme orientado pela Gestora, postergar o pagamento da Taxa de Administração e Gestão, observado o disposto no Item 2.3. Enquanto o pagamento da Taxa de Administração e Gestão for postergado, nos termos definidos neste item, o seu respectivo valor será devidamente provisionado nas demonstrações financeiras da Classe Única até a data de seu efetivo pagamento. Neste caso, o pagamento da Taxa de Administração e Gestão ocorrerá em data a ser determinada pela Administradora, conforme indicada pela Gestora, quando será paga em seu valor nominal, sem qualquer correção.

2.3.2 Por ocasião da liquidação da Classe Única, valores de Taxas de Administração e Gestão eventualmente provisionados deverão ser integralmente pagos pela Subclasse D.

2.4 Em adição à Taxa de Gestão, a Gestora fará jus ainda a uma taxa de performance ("Taxa de Performance da Subclasse D"), calculada conforme abaixo:

(i) Retorno do Capital Integralizado. Primeiramente, o pagamento de amortizações, parciais ou totais, ou de resgate, na hipótese de liquidação, de suas respectivas Cotas da Subclasse D, valores em moeda corrente nacional, Ativos Alvo ou Outros Ativos ("Distribuições") serão integralmente destinadas aos respectivos Cotistas da Subclasse D *pro rata* ao número de Cotas da Subclasse D integralizadas de cada um destes Cotistas da Subclasse D sujeitos ao pagamento da Taxa de Performance da Subclasse D, até que tais Cotistas da Subclasse D tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado na Subclasse D;

(ii) Retorno Preferencial. Posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas da Subclasse D, *pro rata* e proporcionalmente ao número de Cotas da Subclasse D integralizadas por cada Cotista da Subclasse D, até que todos os Cotistas da Subclasse D sujeitos ao pagamento da Taxa de Performance da Subclasse D tenham recebido o custo de oportunidade, correspondente ao valor do Capital Integralizado na Subclasse D corrigido pela variação anual do IPCA acrescido do spread de 6,00% a.a. (seis inteiros por cento ao ano), capitalizado e calculada a rentabilidade *pro rata die*, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Custo de Oportunidade");

(iii) *Catch Up*. Depois de cumpridos os requisitos descritos no item (ii)acima, quaisquer outros recursos que seriam destinados a Distribuições deverão ser integralmente pagos à Gestora, a título de pagamento de Taxa de Performance da Subclasse D, até que o valor recebido a título de Taxa de Performance da Subclasse D pela Gestora atinjam o percentual equivalente a 20% (vinte por cento) do montante total distribuído aos Cotistas detentores de Cotas da Subclasse D que, deduzido dos valores restituídos aos detentores de Cotas da Subclasse D que correspondam ao somatório do Capital Integralizado na Subclasse D, resulte em valores superiores a zero; e

(iv) Divisão *80/20.* Após cumpridos os requisitos dos itens (ii) e (iii) acima, quaisquer outros recursos que seriam destinados a Distribuições observarão a seguinte proporção: **(a)** 80% (oitenta por cento) serão entregues a cada Cotista da Subclasse D, observadas as disposições específicas dos respectivos Apêndices, a título de pagamento de Distribuições; e **(ii)** 20% (vinte por cento) serão pagos à Gestora a título de pagamento de Taxa de Performance da Subclasse D.

2.4.1 Será considerado como base de cálculo da Taxa de Performance da Subclasse D o investimento total realizado por cada Cotista na Subclasse D, mediante a integralização de Cotas da Subclasse D, observado o disposto acima.

2.4.2 O pagamento da Taxa de Performance da Subclasse D será realizado mediante a entrega de valores em moeda corrente nacional ou, a critério da Gestora, em Ativos Alvo ou Outros Ativos, sendo sempre nos mesmos ativos, forma e proporção das amortizações e/ou resgates que derem causa ao pagamento de referida Taxa de Performance da Subclasse D.

2.4.3 Taxa de Performance Antecipada: Nas hipóteses de: **(i)** destituição sem Justa Causa da Gestora; **(ii)** Renúncia Motivada da Gestora; será devida à Gestora uma taxa de performance antecipada calculada de acordo com a seguinte fórmula ("Taxa de Performance Antecipada"):

TPA = 20% x [(VPL + A) – CIA], onde

TPA: Taxa de Performance Antecipada devida à Gestora na data da efetiva destituição sem Justa Causa da Gestora ou da Renúncia Motivada da Gestora, em moeda corrente nacional e/ou Outros Ativos, a critério da Gestora;

VPL: valor do patrimônio líquido da Subclasse D, proporcional à participação detida por cada Cotista titular de Cotas da Subclasse D apurado de acordo com o critério do Anexo Descritivo, no 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação da destituição da Gestora sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada da Gestora;

A: somatório de eventuais valores distribuídos a cada Cotista titular de Cotas da Subclasse D a título de amortização de suas Cotas da Subclasse D, nos termos acima, desde a data de constituição da Subclasse D e até o 5º (quinto) dia útil anterior à data de deliberação destituição da Gestora sem Justa Causa ou da Renúncia Motivada da Gestora; e

CIA: Capital Integralizado por cada Cotista titular de Cotas da Subclasse D.

2.4.4 Taxa de Performance Complementar: Na hipótese de **(i)** destituição sem Justa Causa da Gestora; e/ou **(ii)** Renúncia Motivada da Gestora; a Gestora também fará jus a uma taxa de performance complementar ("Taxa de Performance Complementar") caso após **(a)** a data de substituição da Gestora, nos casos do subitem (i) acima e/ou **(b)** apresentação da Renúncia Motivada pela Gestora, nos casos do subitem (ii) acima (qualquer dos casos "(a)" e "(b)" acima, o "Evento"), a Subclasse D e/ou quaisquer Cotistas titulares de Cotas da Subclasse D da Classe Única do Fundo à época do Evento realizem a venda direta ou indireta de parte e/ou da totalidade das ações de Sociedades Alvo que fazem parte (de forma indireta) integrante da Carteira da Subclasse D, ou a Subclasse D realize amortização de Cotas da Subclasse D ou qualquer outra forma de distribuição de lucros ou resultados aos Cotistas do Fundo, que, em qualquer caso, resulte ou resultaria no direito ao pagamento de Taxa de Performance à Gestora caso a Gestora não tivesse sido destituído do Fundo ou da Subclasse D ou renunciado às suas funções em virtude de um evento de Renúncia Motivada.

2.4.5 A Taxa de Performance Complementar será o montante, em reais, equivalente ao valor da Taxa de Performance da Subclasse D que seria paga à Gestora caso não tivessem sido destituído do Fundo ou da Subclasse D ou renunciado às suas funções em virtude de um evento de Renúncia Motivada, sendo pagos de forma proporcional em relação ao período em que a Gestora prestou serviços à Subclasse D desde a data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Subclasse D até a data do efetivo pagamento da Taxa de Performance da Subclasse D ou a data em que a Taxa de Performance da Subclasse D deveria ser paga de acordo com os critérios previstos neste Apêndice.

2.4.6 Para fins de esclarecimento, não será devida Taxa de Performance Complementar se não houver Taxa de Performance da Subclasse D, calculada na forma deste Apêndice, apurada na data do pagamento da Taxa de Performance Complementar.

2.4.7 O pagamento da Taxa de Performance Complementar será realizado na mesma forma, proporção e prazo de pagamento fixados para o pagamento da Taxa de Performance da Subclasse D nos termos deste Apêndice.

2.4.8 Não obstante o disposto nos Subitens acima, o pagamento da Taxa de Performance Antecipada e da Taxa de Performance Complementar poderá, a critério da Gestora, ser realizado mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos.